

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SEXUALIDADE E RELAÇÕES DE GÊNERO

ISABEL PIRES TREVISAN

FEMICÍDIOS NO RIO GRANDE DO SUL E A LEI MARIA DA PENHA

Porto Alegre

2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SEXUALIDADE E RELAÇÕES DE GÊNERO

FEMICÍDIOS NO RIO GRANDE DO SUL E A LEI MARIA DA PENHA

ISABEL PIRES TREVISAN

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Dora Oliveira

Porto Alegre

2011

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, aos meus familiares, amigos e a todos os que, mesmo sem saber, fizeram de mim o que sou.

Agradeço a todos/as os/as professores/as e colaboradores/as deste curso de especialização, por terem me fornecido muitas respostas e fomentado outras tantas perguntas.

Um agradecimento especial à minha querida orientadora, Professora Doutora Dora Oliveira, pelo apoio e pela confiança.

“Se fui capaz de ver mais longe foi apenas porque eu estava de pé sobre ombros de gigantes.”

Isaac Newton

RESUMO

Este trabalho propõe questionamentos e reflexões a respeito dos femicídios no Rio Grande do Sul e sua relação com a Lei Maria da Penha. Mediante a análise dos dados relativos aos homicídios de mulheres ocorridos no estado um ano antes da promulgação da Lei Maria da Penha e no quinto ano de sua existência, discute-se se os instrumentos jurídicos colocados à disposição foram capazes de reduzir as desigualdades de gênero e as relações de poder ali inseridas.

Palavras-chave: Femicídios. Homicídios de mulheres. Violência doméstica.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Número de ocorrências policiais de homicídios dolosos de mulheres no Rio Grande do Sul e a sua relação com a violência doméstica (agosto de 2005 a julho de 2006).....	23
Gráfico 2 – Número de ocorrências policiais de homicídios dolosos de mulheres no Rio Grande do Sul e a sua relação com a violência doméstica (agosto de 2010 a julho de 2011).....	23
Gráfico 3 – Local do homicídio (agosto de 2005 a julho de 2006).....	25
Gráfico 4 – Local do homicídio (agosto de 2010 a julho de 2011).....	25
Gráfico 5 – Homicídio foi na área urbana ou rural? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	26
Gráfico 6 – Homicídio foi na área urbana ou rural? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	26
Gráfico 7 – Horário do homicídio (agosto de 2005 a julho de 2006).....	27
Gráfico 8 – Horário do homicídio (agosto de 2010 a julho de 2011).....	28
Gráfico 9 – Meio utilizado para o crime (agosto de 2005 a julho de 2006).....	29
Gráfico 10 – Meio utilizado para o crime (agosto de 2010 a julho de 2011).....	29
Gráfico 11 – Relação da vítima com o agressor (agosto de 2005 a julho de 2006).....	30
Gráfico 12 – Relação da vítima com o agressor (agosto de 2010 a julho de 2011).....	30
Gráfico 13 – Vítima e agressor tinham filhos? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	31
Gráfico 14 – Vítima e agressor tinham filhos? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	32
Gráfico 15 – Agressor matou a vítima e suicidou-se ou tentou o suicídio? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	33
Gráfico 16 – Agressor matou a vítima e suicidou-se ou tentou o suicídio? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	33
Gráfico 17 – Inquérito policial foi concluído e remetido ao Poder Judiciário? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	34
Gráfico 18 – Inquérito policial foi concluído e remetido ao Poder Judiciário? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	34
Gráfico 19 – Conclusão do inquérito com indiciamento ou sem indiciamento (agosto de 2005 a julho de 2006).....	35
Gráfico 20 – Conclusão do inquérito com indiciamento ou sem indiciamento (agosto de	

2010 a julho de 2011).....	36
Gráfico 21 – Idade da vítima (agosto de 2005 a julho de 2006).....	37
Gráfico 22 – Idade da vítima (agosto de 2010 a julho de 2011).....	37
Gráfico 23 – Idade do agressor (agosto de 2005 a julho de 2006).....	38
Gráfico 24 – Idade do agressor (agosto de 2010 a julho de 2011).....	38
Gráfico 25 – Cor da vítima (agosto de 2005 a julho de 2006).....	39
Gráfico 26 – Cor da vítima (agosto de 2010 a julho de 2011).....	39
Gráfico 27 – Cor do agressor (agosto de 2005 a julho de 2006).....	40
Gráfico 28 – Cor do agressor (agosto de 2010 a julho de 2011).....	40
Gráfico 29 – Grau de instrução da vítima (agosto de 2005 a julho de 2006).....	41
Gráfico 30 – Grau de instrução da vítima (agosto de 2010 a julho de 2011).....	41
Gráfico 31 – Grau de instrução do agressor (agosto de 2005 a julho de 2006).....	42
Gráfico 32 – Grau de instrução do agressor (agosto de 2010 a julho de 2011).....	42
Gráfico 33 – Profissão do agressor (agosto de 2005 a julho de 2006).....	43
Gráfico 34 – Profissão do agressor (agosto de 2010 a julho de 2011).....	43
Gráfico 35 – Vítima registrou ocorrências policiais contra o agressor antes do homicídio? (agosto de 2006 a julho de 2006).....	44
Gráfico 36 – Vítima registrou ocorrências policiais contra o agressor antes do homicídio? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	45
Gráfico 37 – Vítima, ao registrar a ocorrência policial, representou contra o acusado? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	45
Gráfico 38 – Vítima, ao registrar a ocorrência policial, representou contra o acusado? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	46
Gráfico 39 – Quanto tempo antes da morte a vítima registrou a última ocorrência contra o agressor? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	47
Gráfico 40 – Quanto tempo antes da morte a vítima registrou a última ocorrência contra o agressor? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	47
Gráfico 41 – Crime registrado pela vítima antes de ser morta (agosto de 2005 a julho de 2006).....	48
Gráfico 42 – Crime registrado pela vítima antes de ser morta (agosto de 2010 a julho de 2011).....	48
Gráfico 43 – Agressor tinha antecedentes ao homicídio? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	49

Gráfico 44 – Agressor tinha antecedentes ao homicídio? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	49
Gráfico 45 – Agressor cometeu outros homicídios ou tentativas de homicídios antes? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	50
Gráfico 46 – Agressor cometeu outros homicídios ou tentativas de homicídios antes? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	50
Gráfico 47 – Vítima tinha solicitado medidas protetivas contra o agressor? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	51
Gráfico 48 – Agressor já tinha sido preso preventivamente em razão da violência doméstica contra a vítima? (agosto de 2005 a julho de 2006).....	52
Gráfico 49 – Agressor já tinha sido preso preventivamente em razão da violência doméstica contra a vítima? (agosto de 2010 a julho de 2011).....	52

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	OBJETIVOS.....	12
2.1	Objetivo geral.....	12
2.2	Objetivos específicos.....	12
3	REVISÃO DA LITERATURA.....	13
3.1	A violência contra a mulher: aspectos históricos e culturais.....	13
3.2	A Lei Maria da Penha e os instrumentos jurídicos para prevenir e coibir a violência contra a mulher.....	15
3.3	Femicídios: a dimensão política dos homicídios de mulheres.....	19
4	METODOLOGIA E ANÁLISE.....	21
4.1	Homicídios de mulheres em números.....	22
4.2	Contextualização dos homicídios de mulheres no estado.....	22
4.3	Sobre o crime.....	24
4.4	Perfil do agressor e da vítima.....	36
4.5	Utilização ou não dos instrumentos jurídicos, notadamente os preconizados pela Lei Maria da Penha.....	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
	REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

Por que me atrevi a escrever este trabalho?

Desde o ano de 2000 atuo como Delegada de Polícia em uma Delegacia de Pronto Atendimento, que tem, entre outras atribuições, o registro de ocorrências e a lavratura de prisões em flagrante.

A partir de 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha, passei a cumular a atribuição dos inquéritos relativos à violência doméstica contra a mulher.

Gradativamente, com o passar dos anos, fui percebendo que havia uma intrigante diferença entre os homens que eram presos em razão dos mais diferentes crimes – como tráfico de drogas, roubos e outros – e os que eram presos em razão da violência doméstica.

Normalmente, os primeiros eram conduzidos até o órgão policial e entravam de cabeça baixa, dirigindo-se imediatamente para a cela. Não gritavam, protestavam ou questionavam sua prisão. Parecia que, de certa forma, entendiam por que estavam ali.

Já os segundos entravam gritando, ofendendo, questionando por que a polícia os estava prendendo, em vez de prender “bandidos”. Afirmavam que eram “homens de bem”, trabalhadores, e que a violência perpetrada contra suas mães, mulheres ou filhas era porque “elas mereciam”.

Da mesma forma, os homicidas, após terem perpetrado o crime, mesmo que por meios extremamente cruéis (pauladas, fogo, machado, facadas ou muitos tiros), mantinham-se calmos, como que satisfeitos pelo “dever cumprido”, atribuindo às próprias vítimas a “culpa” pelas suas mortes.

Estes fatos foram me deixando cada vez mais chocada e ao mesmo tempo intrigada. Que tipo de homem era esse? Que relações de gênero e de poder estariam imbricadas nessas mortes? O que poderia ser feito para diminuir tanta violência? Será que era só uma questão legal, ou seria também cultural?

Baseada em tantas perguntas e tão poucas respostas, resolvi analisar, na perspectiva de gênero, os casos de homicídios dolosos de mulheres, registrados nas delegacias de polícia civil do estado do Rio Grande do Sul, no período compreendido entre agosto de 2005 a julho de 2006 (um ano antes da promulgação da Lei Maria da Penha) e de agosto de 2010 a julho de 2011 (no quinto ano posterior à promulgação da referida lei). O trabalho será baseado na verificação de: número de crimes dessa natureza ocorridos no período mencionado; meio utilizado pelo agressor para conseguir o resultado fatídico; perfil das vítimas e dos agressores;

e utilização prévia dos mecanismos preconizados pela Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como *Lei Maria da Penha*.

Para tanto, serão buscados subsídios em dados estatísticos e em aspectos históricos da produção legislativa, no intuito de angariar mais elementos que possibilitem ampliar a discussão a respeito do tema, a partir de uma visão multidimensional, buscando refletir sobre as raízes e os desdobramentos do tema, na perspectiva de gênero.

Do universo de crimes constantes no ordenamento penal brasileiro, foi escolhido o homicídio, porquanto esse delito obrigatoriamente deve ser registrado em uma delegacia de polícia, oportunizando uma estatística mais próxima da realidade a respeito de sua incidência. Quanto aos demais delitos, dependem da denúncia da vítima que, pelas mais diferentes razões, muitas vezes não registra a ocorrência.

Foram escolhidos apenas os homicídios dolosos contra mulheres, haja vista que nestes, segundo o disposto no Código Penal brasileiro, há a intenção de matar. Quanto aos homicídios culposos, eles ocorrem por imprudência, negligência ou imperícia, não se podendo, em tese, averiguar a motivação do crime, já que não ocorreram de forma intencional.

Considerando a abrangência do tema, alguns recortes da problemática foram definidos para o estudo. Assim, optou-se por trabalhar com a questão dos femicídios. Esse termo, criado pelos movimentos feministas, ainda não foi incorporado ao ordenamento jurídico, mas analisa as circunstâncias e as motivações dos homicídios de mulheres em razão do gênero.

Sabemos que a violência contra as mulheres remonta aos primórdios da civilização, entretanto obteve maior visibilidade junto à sociedade a partir das manifestações dos movimentos feministas que se iniciaram na década de 1960 e do reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos, chegando hoje, no Brasil, à promulgação da Lei Maria da Penha, um marco nessa luta.

As últimas duas décadas foram pródigas na criação de novos dispositivos legais relacionados ao combate da violência contra a mulher. Entretanto foi a partir da Lei Maria da Penha que os estudos sobre a violência doméstica começaram a ganhar maior repercussão, tendo o assunto se popularizado, sendo discutido não só nos meios acadêmicos e pelos operadores do direito, como também nos meios de comunicação, atingindo toda a sociedade.

Ademais, esse novo ordenamento jurídico tensionou as questões relacionadas às relações de gênero, percebendo a violência contra as mulheres não só como a violência contra as pessoas biologicamente pertencentes a esse sexo, mas também a transexuais, travestis, homossexuais e outros.

Estudar as violências na perspectiva de gênero significa assumir que os papéis masculinos e femininos são construídos historicamente e localizados na cultura, e que a violência de gênero resulta de assimetrias de poder entre homens e mulheres (SCOTT, 2000; SAFFIOTI, 2004).

Com este estudo, busco questionar se os dispositivos legais instituídos pela Lei Maria da Penha – como as medidas protetivas, as prisões preventivas e outros – têm sido previamente utilizados nos casos de homicídios dolosos de mulheres. Mediante os dados colhidos, almejo problematizar a questão da violência doméstica e suas relações de poder.

Com esses subsídios buscarei pensar sobre a incidência da violência contra a mulher no Rio Grande do Sul em sua forma mais letal, bem como verificar se nasceram ferramentas capazes de reduzir esse tipo de crime com as ações preponderadas pela Lei Maria da Penha e postas à disposição da população.

Além disso, questionarei se os valores culturais das relações assimétricas de gênero podem permear os motivos que levam aos índices de criminalidade contra a mulher no estado.

O estudo sobre o tema é de fundamental importância, no intuito de se engendrar ações que promovam a equidade de gênero, engendrando uma mudança cultural que deixe de encarar a violência contra as mulheres como algo *natural*, que faz parte do funcionamento da sociedade, para algo que possa ser questionado e desconstruído.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar, na perspectiva de gênero, os casos de homicídios dolosos de mulheres, em razão de violência doméstica ou familiar, no Rio Grande do Sul, antes e após a promulgação da Lei Maria da Penha.

2.2 Objetivos específicos

- 1) Identificar os casos de homicídios dolosos de mulheres, ocorridos em razão de violência doméstica, um ano antes da promulgação da Lei Maria da Penha (agosto de 2005 a agosto de 2006) e no ano que completa cinco anos (agosto de 2010 a agosto de 2011);
- 2) Descrever o perfil das vítimas, dos agressores, o local, o horário, os meios utilizados para perpetrar o crime e a motivação alegada para o crime;
- 3) Elencar, dentre os casos de homicídios dolosos de mulheres, em razão da violência doméstica, ocorridos no Rio Grande do Sul, nos períodos entre agosto de 2005 a julho de 2006 e entre agosto de 2010 a julho de 2011, aqueles em que foram utilizados os dispositivos previstos na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- 4) Conhecer as circunstâncias comuns à maioria dos casos de violência doméstica contra a mulher que culminam em homicídio doloso nos períodos supracitados;
- 5) Analisar, na perspectiva de gênero, o modo como as relações de poder influenciam essas circunstâncias.

3 REVISÃO DA LITERATURA

3.1 A violência contra a mulher: aspectos históricos e culturais

A violência contra a mulher é tão generalizada que, metafórica e ironicamente, tem sido qualificada como *perversamente democrática*, no intuito de mostrar que se encontra presente em todas as classes sociais, grupos étnico-raciais, segmentos culturais, credos religiosos que fazem parte das sociedades nacionais (AGENDE, 2004).

Com a intenção de alterar o quadro da violência de gênero, o Brasil implementou diversas legislações voltadas para a proteção das mulheres, além de outros acordos internacionais em que é signatário. Por outro lado, os movimentos feministas, através de muitas lutas e encontros de mulheres em todo o mundo, conseguiram diversos avanços, consubstanciados em convenções, manifestações e datas em que essas lutas são lembradas. Todos esses movimentos fomentaram a inclusão da violência contra a mulher como um problema público, de responsabilidade do Estado e não apenas privado, como outrora era visto.

Dentre as principais datas que marcam a conquista dos direitos das mulheres, podemos destacar o dia 24 de fevereiro de 1932, quando foi permitido o direito ao voto pelas mulheres brasileiras, através do decreto 21.076. Em 1910, numa conferência internacional de mulheres realizada na Dinamarca, foi instituído o dia 8 de março como o Dia Internacional das Mulheres, em homenagem a centenas de mulheres que morreram queimadas nessa data, em uma fábrica em Nova Iorque, após entrarem em greve por melhores salários e diminuição da jornada de trabalho de 16 para 10 horas.

No ano de 1960, na cidade de Joanesburgo, na África do Sul, 20 mil negros, dentre os quais milhares de mulheres, fizeram uma manifestação pacífica protestando contra a lei do passe, tendo se deparado com o exército governamental, que atirou contra a multidão, matando 69 pessoas e ferindo 186. Essa ação foi conhecida como o *Massacre de Shaperville*. Em memória à tragédia, a ONU instituiu o dia 21 de março como o Dia Internacional de Luta pela Discriminação Racial.

Em 1975, foi realizada a I Conferência Mundial da Mulher na cidade do México, que reconheceu o direito da mulher à integridade física, inclusive à autonomia de decisão sobre o próprio corpo e à maternidade opcional. Cabe ressaltar que 1975 foi declarado o Ano Internacional da Mulher.

Em 1979, foi aprovada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). No Brasil, em 1984, o Congresso Nacional ratificou a assinatura, com algumas restrições, as quais foram suspensas em 1994.

Em 1980, com a Lei nº 6.791, sancionada pelo presidente João Figueiredo, foi instituído o dia 30 de abril como o Dia Nacional da Mulher, em homenagem à data natalícia de Jerônima Mesquita, brasileira que estudou na Europa e, ao retornar ao Brasil, juntou-se a um grupo de senhoras, tornando-se feminista e assistencialista, combatendo todas as situações contrárias às mulheres.

A partir desse ano, os movimentos feministas brasileiros começaram a buscar a implementação de políticas públicas que trouxessem maior proteção para as mulheres vítimas de violência. Nesse contexto, iniciou-se a instalação das primeiras Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Centros de Referência para a Mulher. O estabelecimento dessas novas instituições repercutiu positivamente, no plano dos direitos democráticos e da cidadania, não porque os propósitos estabelecidos na criação das DEAMs tenham sido atingidos, mas pelo fato de os movimentos de mulheres haverem adquirido a expressividade política para interagir com as instituições de Estado e incluir suas demandas nas agendas governamentais (BONFIM, 2008).

Em 1981, em Bogotá, no Primeiro Encontro Feminista da América Latina e Caribe, foi instituído o dia 25 de novembro como o Dia Internacional da Não Violência contra as Mulheres, em homenagem às irmãs Mirabal, ativistas políticas da República Dominicana, brutalmente assassinadas nessa data, pela ditadura de Rafael Leónidas Trujillo.

Em 1987, na Costa Rica, foi realizado o V Encontro Internacional Mulher e Saúde, ocasião em que as participantes aprofundaram questões relacionadas à morte de mulheres durante a gravidez, o parto, o pós-parto e decorrentes de abortos realizados em condições inadequadas. Posteriormente, no dia 28 de maio, 80 mulheres de várias nacionalidades instituíram esse dia como o Dia de Ação pela Saúde da Mulher, com ênfase na morte materna.

Em 1994, ocorreu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995. Entre outras disposições, em seu art. 1º, define a violência contra a mulher e ressalta a responsabilidade da sociedade quando ocorre no ambiente público como privado: “Para efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto na esfera pública como privada”.

A ordem jurídica brasileira, em consonância com os parâmetros protetivos internacionais, notadamente na Convenção de Belém do Pará, no dia 7 de agosto de 2006, promulgou a Lei Maria da Penha (11.340/06), a qual entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Fruto de muitos debates e principalmente desencadeada pela história de violência sofrida por Maria da Penha Fernandes, essa lei representou uma conquista para as mulheres brasileiras, sendo modelo para outros países.

3.2 A Lei Maria da Penha e os instrumentos jurídicos para prevenir e coibir a violência contra a mulher

A lei 11.340/06, também chamada de Lei Maria da Penha, promulgada em 7 de agosto de 2006 e que entrou em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano, foi criada a partir da história da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que lutou por quase 20 anos para ver o seu agressor na cadeia.

Em 1983, seu marido, o professor universitário de economia Marco Antônio Heredia Viveros, pai de suas três filhas, com idades entre dois e seis anos, tentou matá-la por duas vezes. Na primeira vez por disparos de arma de fogo e na segunda vez por eletrocução e afogamento. Por conta das agressões sofridas, Maria da Penha ficou paraplégica.

Quinze anos depois, o processo continuava sem decisão. Inconformada, Maria da Penha, apoiada por grupos feministas, apresentou uma representação junto à Organização dos Estados Americanos (OEA). No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu informe nº 54, de 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres.

Dezenove anos depois, Viveros foi preso em outubro de 2001, quase 20 anos após o crime, poucos meses antes da prescrição. Entretanto ficou preso, em regime fechado, por apenas dois anos.

A partir de sua tragédia pessoal, Maria da Penha iniciou sua luta em busca de justiça. Passou de vítima a protagonista da luta contra a violência doméstica, tendo recebido o apoio de diferentes organismos internacionais. Atualmente, é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV), no estado do Ceará.

Em homenagem à luta dessa mulher e ao combate às agressões no âmbito familiar, foi criada a lei acima citada.

Dentre as principais mudanças da Lei Maria da Penha, podemos destacar o fato de que ela passou a tipificar e definir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que anteriormente não existia lei específica a respeito. Outros avanços ainda foram promovidos:

- determinou-se que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual, o que não acontecia na legislação anterior, que não disciplinava a questão das relações entre pessoas do mesmo sexo;

- proibiu-se a condenação do agressor com a aplicação de penas pecuniárias, como multas e prestação de serviços comunitários, o que era permitido anteriormente;

- deliberou-se a criação dos juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal. Na legislação pretérita, os juizados especiais criminais tratavam somente de crimes, sendo que a mulher vítima de violência doméstica, para resolver questões de família, deveria ingressar com outro processo nas varas de família;

- antes da Lei Maria da Penha, a mulher, após registrar a ocorrência policial de um crime em que foi vítima, poderia desistir da denúncia naquele mesmo órgão. Atualmente, ela somente poderá renunciar à representação perante o juiz;

- alterou-se o Código de Processo Penal, possibilitando a prisão preventiva nos crimes de violência doméstica, o que não era permitido anteriormente;

- para sua maior segurança, a mulher passou a ser notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e à saída do agressor da prisão. Antes, isto não ocorria;

- aumentou-se a pena para o crime de lesão corporal, que era de seis meses a um ano, para três meses a três anos de prisão em caso de situação de violência doméstica;

- ademais, se a violência doméstica for cometida contra mulher portadora de deficiência, a pena será aumentada em um terço. Esse aumento de pena não existia anteriormente à lei;

- permitiu-se ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;

- finalmente, foram criadas medidas protetivas para a mulher, o que traz maior segurança para essas vítimas. A falta de medidas protetivas era um dos fatores que contribuíam para as mulheres não denunciarem os agressores ou desistirem das representações, haja vista o medo de represálias.

Dentre as principais medidas protetivas instituídas pela lei, destacam-se:

- afastamento do agressor do lar;

- retirada da vítima do lar, sem prejuízo aos seus direitos sobre os bens e a guarda dos filhos;

- proibir a aproximação do agressor da vítima e de seus familiares;
- suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

Hoje, a Lei Maria da Penha busca proteger a mulher violentada, para que ela possa denunciar e desencadear um procedimento policial e judicial contra o agressor, livrando-a desse ciclo de violência. Por outro lado, questiona-se o processo em que muitas mulheres vítimas de violência doméstica registram a ocorrência policial contra o autor da agressão e, posteriormente, desistem da representação, como se isso significasse uma resignação ou a desistência de lutar pelo fim dessa situação. Entretanto o movimento de ir e voltar, denunciar e retirar a queixa, romper e reatar, não indica a aceitação passiva da violência, mas pode constituir uma pausa para adquirir forças e seguir adiante (MENEGUEL; SAGOT; BAIROS, 2009).

Nesse contexto, urge que se respeitem as especificidades de cada situação e se compreenda o caminho trilhado por muitas mulheres que nasceram e cresceram convivendo com a violência, incentivando-as a resistir a esse fenômeno e encorajando-as a reescreverem suas histórias, num ambiente de respeito à dignidade humana.

Outra inovação da Lei Maria da Penha foi a definição legal do conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, no artigo 5º: “[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Além disso, abordou a questão da violência doméstica, sob a ótica do gênero, a partir da qual se afirma que o sexo feminino, por razões históricas e culturais, possui uma relação de vulnerabilidade em relação ao sexo masculino. A referida lei estabeleceu, ainda, que a violência doméstica contra a mulher fere os direitos humanos, garantidos pela legislação penal vigente no Brasil, bem como por diferentes tratados e convenções internacionais, conforme especifica o artigo 6º: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

Para Guilherme de Souza Nucci (2006), esse dispositivo seria desnecessário, visto que qualquer agressão violenta a um ser humano (homem ou mulher) violaria direito fundamental, pois poderia atingir a liberdade, a integridade física e outros direitos individuais, merecendo igual repúdio.

O art. 6º da Lei Maria da Penha, ao elencar a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos, surge em consonância com os dispositivos internacionais, notadamente o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que assevera: “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança

pessoal”. Além disso, coaduna-se com o art. 18 da Declaração de Viena, de 1993, que afirma: “Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais”.

Diante desse contexto, questiona-se se o conceito de violência doméstica difere do conceito de violência de gênero e quais têm sido as transformações significativas a respeito ao longo dos anos.

Tomaz Tadeu da Silva (2000) discute as relações de gênero e a pedagogia feminista. Ressalta a crescente visibilidade do movimento feminista, o que tem levado os estudiosos da educação a analisarem as questões de gênero como fator de produção de desigualdades. Por outro lado, destaca que a palavra “gênero” era historicamente entendida no sentido biológico, como outra forma de designar a identidade sexual. Somente a partir de 1955, com o biólogo estadunidense John Money, passou-se a relacioná-la com aspectos socialmente construídos para a identificação sexual.

A partir da década de 90, iniciaram-se as discussões no campo do gênero, reflexões que procuraram dimensionar as relações de poder desigual nas relações homem-mulher. Nesse momento, travou-se uma luta por políticas que visassem à hegemonia entre homens e mulheres nas esferas públicas e privadas (ADRIÃO; BECKER, 2006).

No livro *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*, Heleieth Saffioti (1999) destaca que tanto homens como mulheres não podem se situar fora da questão de gênero, uma vez que ele é uma forma de demonstrar as relações de poder.

Conforme Joan Scott (2000), as relações de gênero são relações de poder baseadas nas diferenças que são percebidas entre os sexos, a partir de uma elaboração social, com o sentido historicamente construído e utilizado para hierarquizar relações de poder entre mulheres e homens em nossa sociedade.

Segundo Bourdieu (2000), o sistema de dominação baseado em gênero opera de modo sutil, por meio da violência simbólica, um tipo de poder que, além de permanecer invisível ou naturalizado, só pode ser mantido com a cumplicidade daqueles que o sofrem ou exercem (MENEGUEL; SAGOT; BAIROS, 2009). Nas sociedades em que as relações de poder entre homens e mulheres são assimétricas, a violência de gênero é um dos dispositivos de regulação para manter o controle dos homens em relação às mulheres (ibidem).

Luiz Flávio Gomes (2006) explicita a questão da legislação brasileira e as relações de gênero, quando refere:

O Direito relacionado com a violência de gênero (no Brasil) ainda não está completamente delineado. O Direito se constrói do Constituinte até o juiz, passando

pela lei. Muitos cabos soltos ainda existem nessa matéria. O tempo vai se encarregar da sedimentação. Há muito trabalho pela frente e a responsabilidade é de todos os operadores jurídicos. Esse é o nosso papel: propor debates, nesses primeiros passos, influenciará futuros operadores do Direito.

Finalmente, ao analisar a Lei 11.340/2006, objeto deste trabalho, percebe-se que ela ressalta as relações de violência em uma perspectiva de gênero, não necessariamente como homem e mulher no sentido biológico, abrangendo, por exemplo, os homossexuais femininos e masculinos, os travestis, os transexuais e os transgêneros.

3.3 Femicídios: a dimensão política dos homicídios de mulheres

Segundo o Código Penal Brasileiro, a morte de uma mulher, perpetrada por um homem, tipifica o crime de homicídio, conduta prevista no art. 121 do CPB de 1940. Nesse caso, o homicídio pode ser simples (matar alguém) ou qualificado (mediante paga ou promessa de recompensa, por motivo torpe, fútil, à traição, de emboscada, entre outros). Finalmente, o julgamento desse crime é feito pelo Tribunal do Júri, conforme o art. 74 do Código de Processo Penal de 1941.

Ao longo dos últimos 40 anos, os movimentos feministas e estudiosos da área começaram a perceber o caráter sexista implícito nesse tipo de morte, sugerindo uma abordagem diferenciada para o tema. Diferentemente da classificação jurídica, criaram uma identificação política para os homicídios de mulheres em razão do gênero, passando a chamá-los de femicídios.

O conceito de femicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel, em 1976, no Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas (LAGARDE, 2004). Stela Nazareth Meneguel, citando Carcedo e Sagot (2009), esclarece o conceito de femicídio.

O femicídio ou o assassinato de mulheres cometido por homens, respaldados pela superioridade de gênero, constitui uma das manifestações mais graves da violência perpetrada contra a mulher. Ocorre em situações de complacência das autoridades e instituições que estão no poder, quer seja político, econômico ou social. Os femicídios decorrem de sistemas sociais de gênero, que atribuem uma posição de subalternidade às mulheres, resultantes das desigualdades produzidas pelo sistema patriarcal. Há uma diversidade de situações em que os crimes podem ocorrer, incluindo mortes perpetradas por parceiro íntimo, com ou sem violência sexual, femicídio acidental ou relacionado à defesa de alguma outra pessoa, femicídio evidenciando uma pluralidade de situações. (MENEGUEL, 2009, p. 23).

Em outra passagem, a autora aborda a questão da violência contra a mulher como uma questão de gênero: “A violência é um dos métodos mais efetivos para controlar as mulheres,

uma das formas mais generalizadas de exercício do poder masculino e o elemento central da dominação de gênero, afirmou Montserrat Sagot em 2008.” (MENEGUEL, 2009, p. 56).

Izabel Solyszko Gomes (2010) destaca a importância da utilização do termo *femicídio* em detrimento de homicídio ou assassinato de mulheres:

A opção pela utilização de *femicídio* em detrimento de homicídio ou assassinato de mulheres se faz necessária para indicar a não acidentalidade bem como o sexismo presente nestes crimes. Diferem dos crimes produzidos pela violência urbana, essencialmente por serem em geral praticados por homens com quem havia um vínculo ou por uma pessoa conhecida, além de ocorrer pelo fato de a vítima ser mulher, ou seja, por sua condição de gênero. (p. 42).

Alguns estudiosos entendem como *femicídio* o assassinato de mulheres em razão do sexo, e preferem o termo *feminicídio* para os assassinatos mais ligados a papéis socioculturais atribuídos às mulheres. Nilma Bentes apresenta alguns dados estatísticos publicados na imprensa que retratam a gravidade da questão dos homicídios de mulheres no Brasil.

A Folha de São Paulo (Jornalista Mônica Bergamo, 29.03.10) publicou sobre o tema algo como:

“(...) Resultado de uma pesquisa apontou que, de 2003 a 2007, 51,6% dos 5.564 municípios não registraram nenhum homicídio de mulheres. Outros, no entanto, concentraram elevado índice. Entre os mais violentos está o município paraense de Tailândia, com média de 19,9 mortes por 100 mil mulheres, seguido de Serra (ES), com 18,6; Monte Mor (SP), com 16,3, e Macaé (RJ), com 16,1. Se esses municípios fossem países, seriam os mais violentos do mundo para mulheres – afirma o autor da pesquisa, Julio Jacobo, que comparou os dados aos de 80 nações. Os líderes do ranking são: 1) El Salvador (12,7 homicídios por 100 mil mulheres); 2) Rússia (9,4) e 3) Colômbia (7,8). Todos têm índices de assassinatos bem menores do que dessas cidades brasileiras (...)”. (BENTES, 2010, p. 13).

Lembrando os crimes praticados contra mulheres em Ciudad Juárez, no México, nos últimos 14 anos, onde mais de 300 mulheres foram mortas após terem sido torturadas e estupradas, a antropóloga Rita Segato (2005, p. 167) propõe a criação de uma tipificação criminal específica para os casos de *femicídios*.

Os *feminicídios* de Ciudad Juárez não são crimes comuns de gênero e sim corporativos e, mais especificamente, são crimes de segundo Estado paralelo [...] são mais próximos a crimes de Estado, crimes de lesa humanidade, onde o Estado paralelo que os produz não pode ser enquadrado porque carecemos de categorias e procedimentos jurídicos eficientes para enfrentá-lo.

Na América do Sul, o reconhecimento da violência doméstica começou em 1994, quando Argentina e Chile aprovaram leis para barrar a violência familiar e intrafamiliar. Embora a maioria desses países – incluindo o Brasil – possuam leis sobre a violência familiar, o Chile é o único que tipifica os *femicídios* no Código Penal¹.

¹ Disponível em: <<http://correiodesantamaria.com.br/?p=24923>>. Acesso em: 22 jul. 2011.

4 METODOLOGIA E ANÁLISE

Para a realização desta pesquisa foram utilizadas informações secundárias constantes nas ocorrências policiais de homicídios dolosos de mulheres, registrados nas delegacias de polícia do estado do Rio Grande do Sul, nos períodos de agosto de 2005 a julho de 2006 (um ano antes da promulgação da Lei Maria da Penha) e de agosto de 2010 a julho de 2011 (no quinto ano seguinte à promulgação da Lei Maria da Penha). Os dados foram coletados no sistema informatizado da Secretaria de Segurança do estado do Rio Grande do Sul².

Inicialmente, verifiquei todas as ocorrências de homicídios dolosos ocorridas nos períodos supracitados. Após, separei as ocorrências em que a vítima do homicídio era mulher e o acusado um homem. Foi encontrado apenas um caso em que a homicida era mulher e tratava-se de violência doméstica. Posteriormente, foram lidas todas essas ocorrências para verificar se o homicídio teria ocorrido em razão da violência doméstica ou não.

Ao fazer essa leitura individualizada, verifiquei que, entre as ocorrências de homicídios dolosos contra mulheres, existiam algumas que se tratavam de homicídios em princípio culposos, como mortes em razão de supostos erros médicos ou acidentes de trânsito. Assim sendo, essas ocorrências foram desconsideradas para o presente estudo. Ademais, observei que em diversas ocorrências em que constava como homicídio doloso com vítima mulher, a vítima fatal era um homem, e a mulher tinha sido vítima de lesão corporal, essas ocorrências também foram desconsideradas para fins deste trabalho.

Insta acentuar que, como a análise foi apenas das ocorrências policiais, só foi possível considerar como morte em razão da violência doméstica os casos em que o autor foi identificado já no momento do registro policial do homicídio. A prática policial mostra que em muitos homicídios a identificação da autoria e a motivação dependem de uma apurada investigação, só sendo possíveis ao final do inquérito policial, e muitas vezes acabam nem ocorrendo. Assim, possivelmente, o número real de homicídios de mulheres em razão de violência doméstica seja maior.

Finalizada a fase de coleta de informações, passei à fase de tabulação e análise descritiva das informações apuradas, com a identificação do perfil das vítimas e dos agressores, os locais, os horários, os meios usados para o crime e a verificação da utilização prévia dos dispositivos legais preconizados pela Lei 11.340/06.

² RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Gestão Estratégica Operacional. **Consultas integradas**. Porto Alegre: SSP/DGEO, 2011. Extração em: 30 ago. 2011. Sistema de acesso restrito.

A pesquisa pretendeu ser quanti-qualitativa, do tipo exploratório-descritiva, e buscou estabelecer relações entre os dados e as questões de gênero.

4.1 Homicídios de mulheres em números

No dia 7 de agosto de 2011, comemoramos os cinco anos da entrada em vigor da Lei Maria da Penha. Essa data foi muito festejada por todos os organismos que lutam pela diminuição da violência contra a mulher. Mas o que temos a comemorar? O que realmente mudou?

Vivemos num momento histórico em que a tradução da realidade em números e estatísticas parece conferir maior credibilidade aos discursos. Entretanto a coleta dos dados e sua análise são feitas por pessoas, as quais, embora imbuídas da intenção de neutralidade, acabam colocando suas marcas nos números encontrados.

Imbuída nessa realidade, procuro analisar, mediante dados estatísticos, o número de homicídios de mulheres no ano anterior à promulgação da Lei Maria da Penha e no quinto ano de sua existência. Será que alguma coisa mudou? Será que o número de mortes de mulheres em razão da violência doméstica diminuiu? Será que o perfil dos agressores e das vítimas se modificou? Será que os locais, os horários e as regiões de maior incidência desse crime estão diferentes? E os instrumentos de prevenção e coibição da violência doméstica contra a mulher, instituídos pela Lei 11.340/06, estão sendo utilizados pelas vítimas? E, se estão sendo utilizados, têm sido efetivos? Será, será, será...

4.2 Contextualização dos homicídios de mulheres no estado

No intuito de ter um panorama do número de homicídios de mulheres no período indicado, foram computadas todas as ocorrências policiais registradas no Rio Grande do Sul, nas quais houve homicídios dolosos de mulheres em que o acusado era um homem.

A partir dessa pesquisa, cheguei a diversos dados, que serão detalhados em gráficos, expostos nas páginas a seguir.

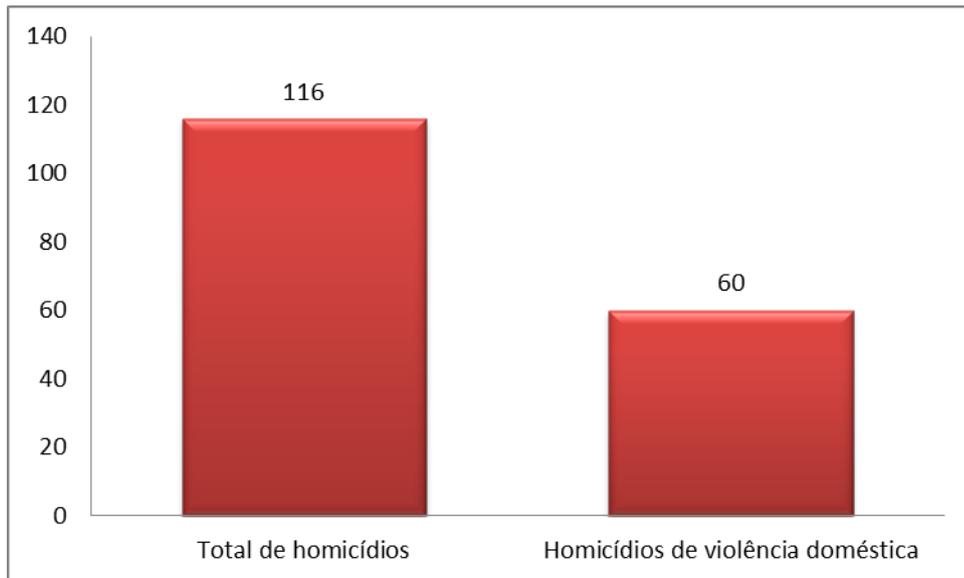


Gráfico 1 – Número de ocorrências policiais de homicídios dolosos de mulheres no Rio Grande do Sul e a sua relação com a violência doméstica (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 2 – Número de ocorrências policiais de homicídios dolosos de mulheres no Rio Grande do Sul e a sua relação com a violência doméstica (agosto de 2010 a julho de 2011)

Diante dos dados coletados, pode-se pensar que cinco anos após a promulgação da Lei Maria da Penha houve um aumento do número de homicídios de mulheres no Rio Grande do Sul. Entretanto o número de homicídios de mulheres em razão da violência doméstica manteve-se mais ou menos estável.

Urge acentuar que, nesse período de cinco anos, houve também o aumento da população, o que pode indicar que, proporcionalmente ao número de habitantes do estado, tenha diminuído o número de homicídios de mulheres em razão da violência doméstica.

Nesse contexto, chama atenção o fato de que, no período de um ano antes da promulgação da Lei Maria da Penha, o número de mulheres mortas em razão da violência doméstica era de mais ou menos a metade de todos os homicídios de mulheres. Cinco anos depois, diminuiu para próximo a um terço dos casos. Tal situação pode dever-se a avanços no que tange à questão da violência doméstica, mas surgiram outros fatores que levaram ao aumento de mortes de mulheres, que poderiam ser o envolvimento de mulheres com grupos criminosos, notadamente o tráfico e outros.

4.3 Sobre o crime

Lidas e analisadas cada uma das ocorrências supracitadas, foram separadas apenas as que, em princípio, se referiam a homicídios de mulheres em razão da violência doméstica. Nessa direção, pude ter um olhar sobre as circunstâncias em que os homicídios ocorreram.

É importante ressaltar que, na análise dos dados, usei a denominação vítima e agressor, que pressupõe a terminologia policial e jurídica. Não pretendo que seja uma forma de perceber as relações entre homens e mulheres, já que as mulheres nem sempre são vítimas, e os homens nem sempre são agressores. Embasada nas discussões de Michel Foucault (1988), reflito que, nas relações de poder, sempre podem existir possibilidades de resistência.

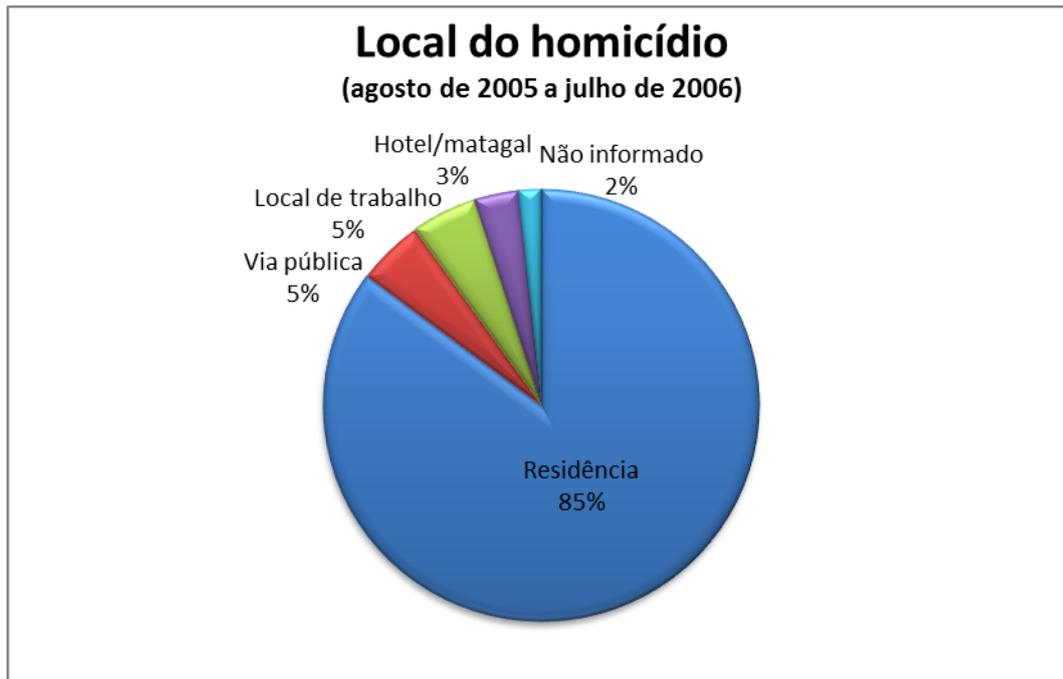


Gráfico 3 – Local do homicídio (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 4 – Local do homicídio (agosto de 2010 a julho de 2011)

Quanto ao local onde as mulheres foram mortas, pouco mudou nos dois períodos analisados. Observa-se que a maioria das mulheres mortas em razão de violência doméstica foi assassinada dentro de suas residências, local onde, em princípio, deveriam estar seguras.

Esse fato faz pensar em qual é o lugar mais perigoso para uma mulher estar. Em tese, em termos de segurança, as pessoas procuram evitar os locais em que corram risco de morte.

Nessa perspectiva, falando de forma simplória e de certa forma irônica, o lugar que as mulheres mais deveriam evitar seria as suas próprias casas, onde a pessoa pudesse se sentir acolhida, protegida e amada. Mas será que é realmente assim?



Gráfico 5 – Homicídio foi na área urbana ou rural? (agosto de 2005 a julho de 2006)

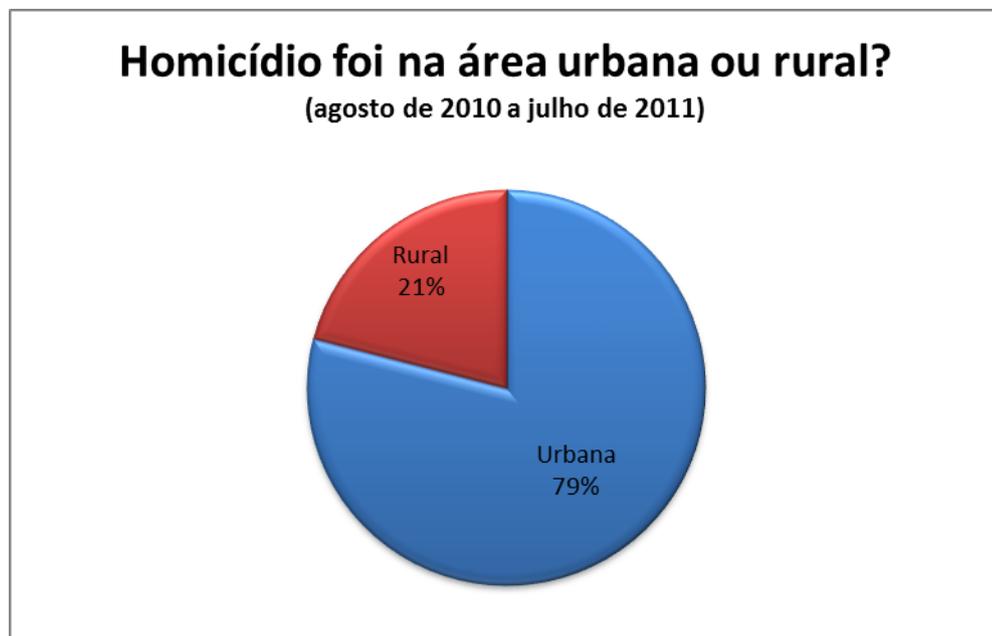


Gráfico 6 – Homicídio foi na área urbana ou rural? (agosto de 2010 a julho de 2011)

Segundo o Censo de 2010, a taxa de urbanização dos municípios mostrou que 85,1% da população gaúcha vivem nas cidades. São 9.102.241 habitantes vivendo em áreas urbanas e 1.593.291 em zona rural.

Embora a maioria da população do Rio Grande do Sul se concentre nas áreas urbanas, verifica-se um aumento dos homicídios de mulheres em razão da violência doméstica na área rural. Muitas hipóteses podem ser levantadas para esse fato. Uma delas talvez seja a aproximação cada vez maior das populações da área rural com as vivências, a cultura e os costumes das zonas urbanas.



Gráfico 7 – Horário do homicídio (agosto de 2005 a julho de 2006)

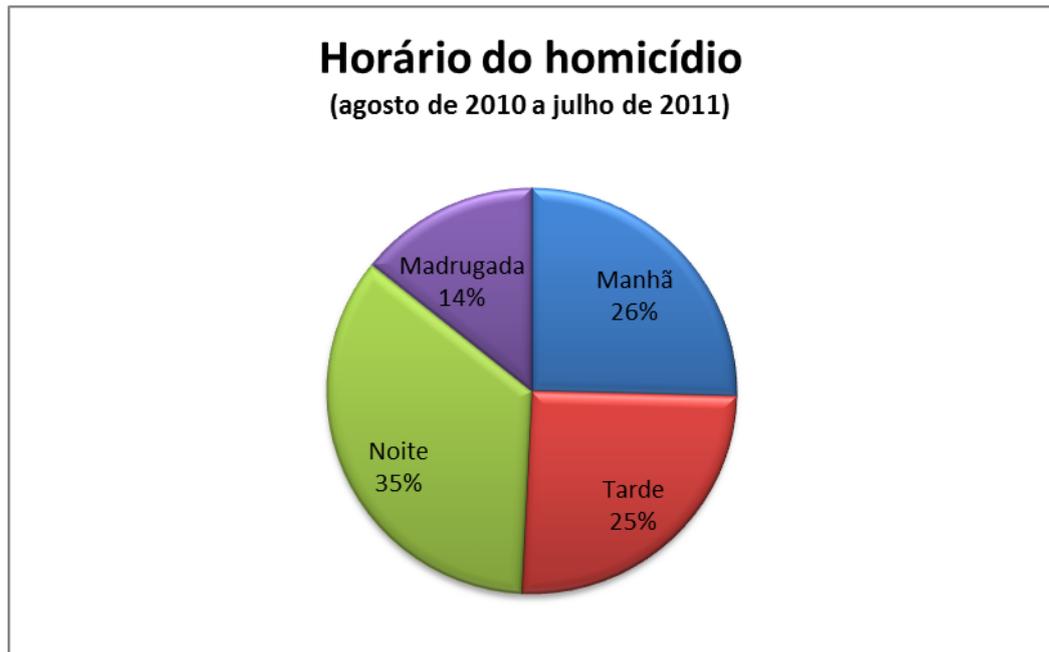


Gráfico 8 – Horário do homicídio (agosto de 2010 a julho de 2011)

É importante destacar que, para este estudo, manhã é considerado o período compreendido entre 6h e 12h; tarde, entre as 12h e 18h; noite, entre 18h e 24h; e madrugada, entre 0h e 6h.

Quanto ao horário em que aconteceram os homicídios, verifica-se uma pequena variação entre os ocorridos nos anos de 2005 e 2006 e os ocorridos nos anos de 2010 e 2011. O horário da noite é o que houve maior número de homicídios nos dois períodos analisados. Já a tarde teve 33% dos casos no primeiro período e diminuiu para 25% no segundo. A manhã, que no primeiro período era responsável por 16% dos casos, aumentou para 26%.

O fato de a maioria dos homicídios, nos dois períodos analisados, ter ocorrido à noite pode ser explicado por ser este o horário em que os homens saíram do trabalho, estando mais em casa, bebendo e usando drogas, o que poderia potencializar a questão da violência. Quanto às demais variações, fica um questionamento a respeito. Talvez possamos pensar que muitas dessas mortes ocorreram em finais de semana, quando o agressor se encontrava em casa.



Gráfico 9 – Meio utilizado para o crime (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 10 – Meio utilizado para o crime (agosto de 2010 a julho de 2011)

Nos dois períodos analisados, a arma de fogo é o meio mais utilizado para o homicídio. Nesse sentido, podemos pensar nas campanhas de desarmamento, tão criticadas por alguns setores. Será que se tivéssemos menos armas de fogo em circulação teríamos menos homicídios? Será que o fato de se ter uma arma de fogo em casa é um fator facilitador

do homicídios em razão da violência doméstica que, como verificamos anteriormente, ocorrem em sua maioria nas residências?

É relevante observar que o número de homicídios com arma de fogo diminuiu em 10% do primeiro período analisado para o segundo. Talvez esse fato se deva justamente às diversas campanhas de desarmamento que tivemos nos últimos anos.

A faca é o segundo meio utilizado para executar o crime, mantendo-se mais ou menos na mesma porcentagem nos dois períodos. As outras formas de consecução da morte – paulada, pedrada, machado, asfixia – ocorreram em menor porcentagem.



Gráfico 11 – Relação da vítima com o agressor (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 12 – Relação da vítima com o agressor (agosto de 2010 a julho de 2011)

O senso comum indica que uma relação de marido e mulher, companheiro e companheira, namorado e namorada, implique necessariamente uma relação amorosa. Mas que amor é esse que mata? Como tantas mulheres são mortas, pelos homens, que, em tese, as amavam?

Nesse recorte de dados, observa-se que a maioria das mulheres é morta por companheiro, marido ou namorado. Em porcentagem um pouco menor, seguem as que são mortas pelos ex-companheiros, ex-maridos ou ex-namorados.

Que valores estão implicados nas relações de amor entre homens e mulheres, notadamente no ambiente doméstico? Serão relações de amor, de partilha e de solidariedade, ou relações de poder, nas quais a mulher ainda é vista como propriedade do homem e, como tal, deve obedecer às suas regras, sob pena de morte?



Gráfico 13 – Vítima e agressor tinham filhos? (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 14 – Vítima e agressor tinham filhos? (agosto de 2010 a julho de 2011)

Esse gráfico indica que no ano anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, o número de casais vítimas e agressores que possuíam filhos era maior. No quinto ano da lei, aumentou o número de casais que não tinham filhos. Uma das hipóteses a ser pensada é o fato de que, segundo o Censo de 2010, o Rio Grande do Sul é o estado que teve o menor aumento percentual de população, o que faz supor que os casais tiveram menos filhos.

Por outro lado, pergunta-se, que filhos serão esses que tiveram a mãe morta pelo próprio pai, muitos deles sendo testemunhas dessa morte? Que homens e mulheres serão construídos de relações nas quais a mãe está morta e o pai foi preso? Que construção de masculinidade e feminilidade terão?



Gráfico 15 – Agressor matou a vítima e suicidou-se ou tentou o suicídio? (agosto de 2005 a julho de 2006)

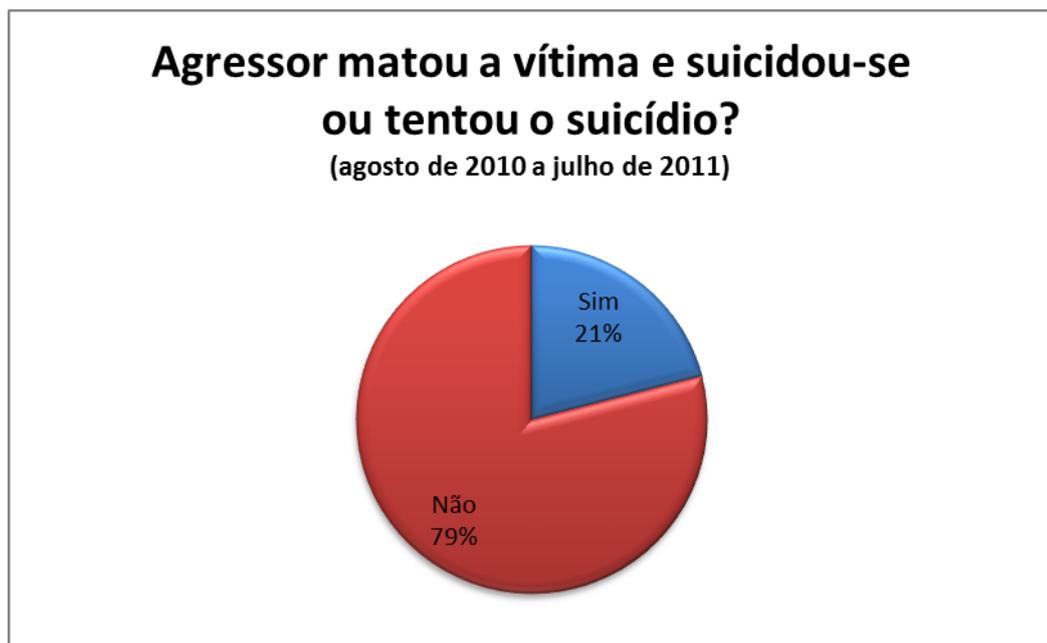


Gráfico 16 – Agressor matou a vítima e suicidou-se ou tentou o suicídio? (agosto de 2010 a julho de 2011)

É intrigante observar o elevado número de agressores que se suicidam ou tentam o suicídio após matar a mulher. Então eu volto à pergunta: Que relação entre homem e mulher é essa que leva a matar e a morrer?

Outro fato interessante é que, ao ler as ocorrências, verifiquei que, embora a maioria dos homicidas use a arma de fogo ou a faca para matar a mulher, ele se suicida com a arma de fogo ou por enforcamento, meios tidos como menos doloridos.

Na prática policial em que convivo, atuando como Delegada de Plantão, acompanhando locais de crime há mais de dez anos, o que mais impressiona nas mortes de mulheres, especialmente em razão de violência doméstica, é a crueldade com que são mortas, normalmente com muitos tiros, facadas ou pauladas, com muito sangue, e, em muitos casos, em frente aos filhos. Que relações de gênero e de poder estão implicadas nessas condutas?



Gráfico 17 – Inquérito policial foi concluído e remetido ao Poder Judiciário? (agosto de 2005 a julho de 2006)

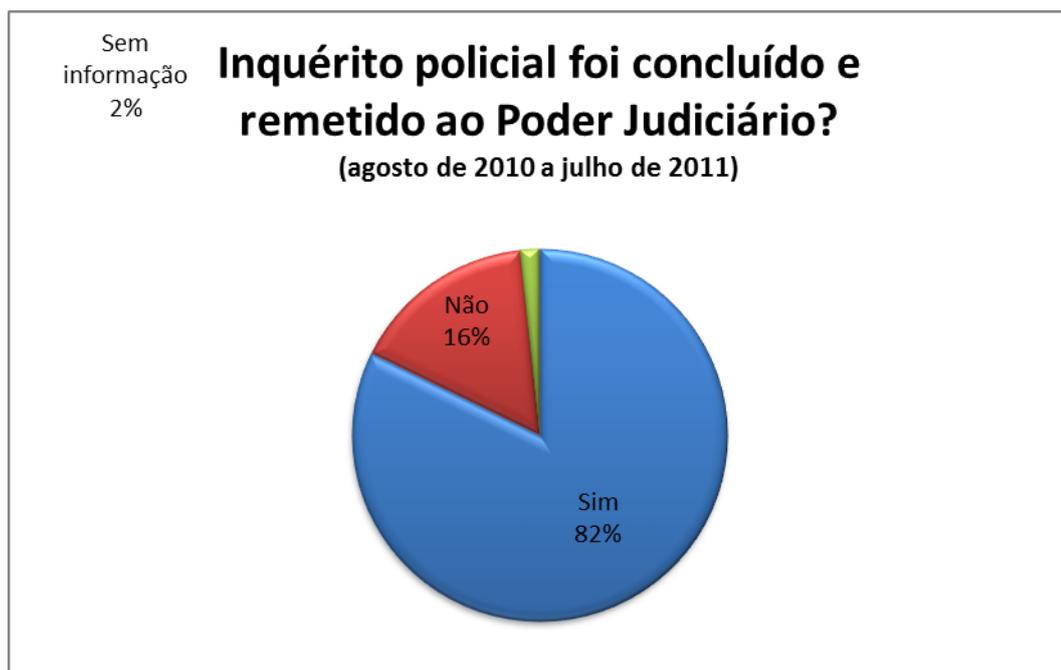


Gráfico 18 – Inquérito policial foi concluído e remetido ao Poder Judiciário? (agosto de 2010 a julho de 2011)

O Gráfico 17 mostra que todos os inquéritos analisados neste trabalho, do período de agosto de 2005 até julho de 2006, foram concluídos pela Polícia Civil estadual e encaminhados ao Poder Judiciário. Já no Gráfico 18, cujo período analisado é de agosto de 2010 a julho de 2011, 82% dos inquéritos foram concluídos e remetidos ao Poder Judiciário; os 16% restantes estão em andamento.

O fato de alguns dos inquéritos ainda não terem sido concluídos possivelmente ocorre porque analisei inquéritos que ocorreram há poucos dias ou meses, os quais ainda necessitam de diligências para serem concluídos. De qualquer forma, os números indicam que nas Delegacias de Polícia do estado tem sido dada prioridade à conclusão desse tipo de inquérito policial.

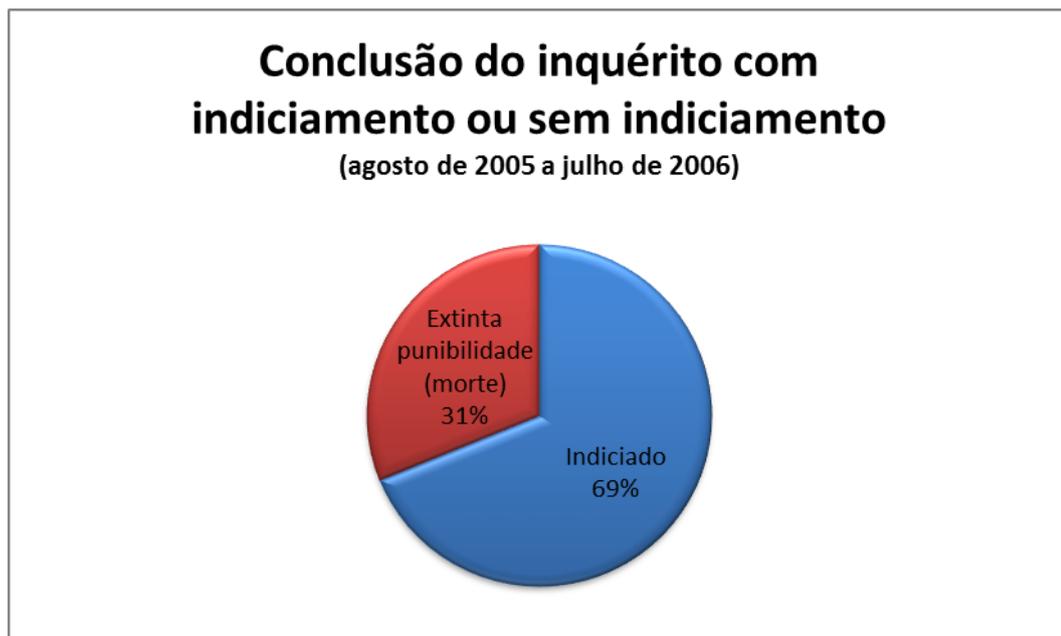


Gráfico 19 – Conclusão do inquérito com indiciamento ou sem indiciamento (agosto de 2005 a julho de 2006)

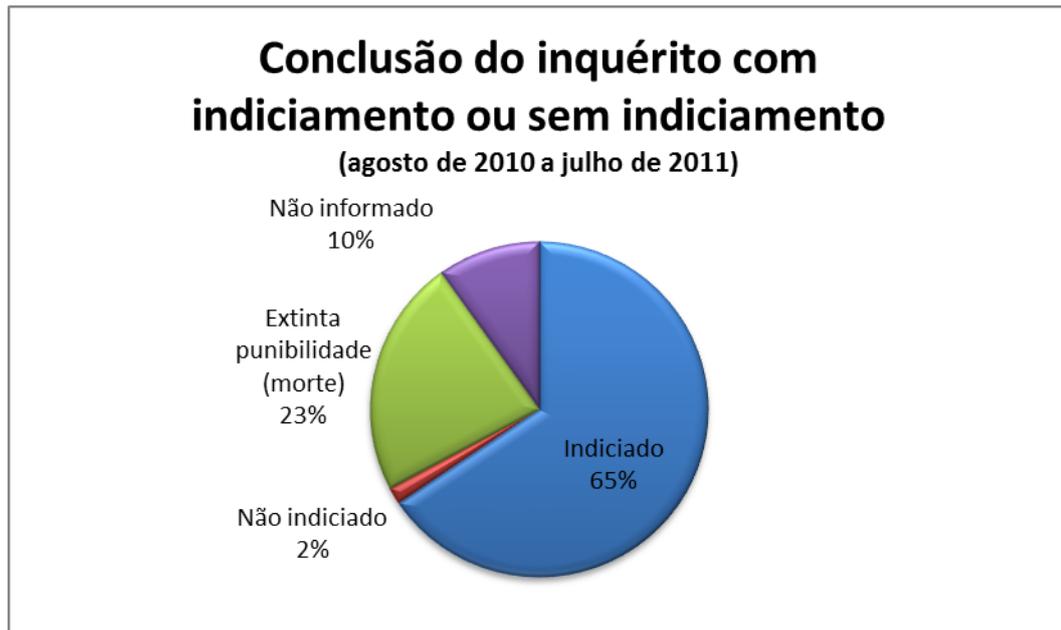


Gráfico 20 – Conclusão do inquérito com indiciamento ou sem indiciamento (agosto de 2010 a julho de 2011)

Com indiciamento quer dizer, em breves palavras, que o delegado de polícia, ao final do inquérito, entendeu, no relatório final, que o agressor é efetivamente o autor do homicídio. Sem indiciamento é quando o delegado entende que não foi ele o autor do homicídio ou que o fato ocorreu em razão de alguma causa excludente de punibilidade.

Nos gráficos apresentados, percebe-se que na maioria dos inquéritos policiais os agressores foram indiciados, tendo uma porcentagem importante de agressores em que foi extinta a punibilidade em razão de sua morte – a maioria por suicídio.

4.4 Perfil do agressor e da vítima

Analisarei agora o perfil das vítimas e dos agressores. Em cinco anos, muita coisa mudou: as tecnologias, o acesso à informação, as culturas e também a violência. Será que o perfil das pessoas mortas e dos homicidas se modificou nesses cinco anos de vigência da Lei Maria da Penha?

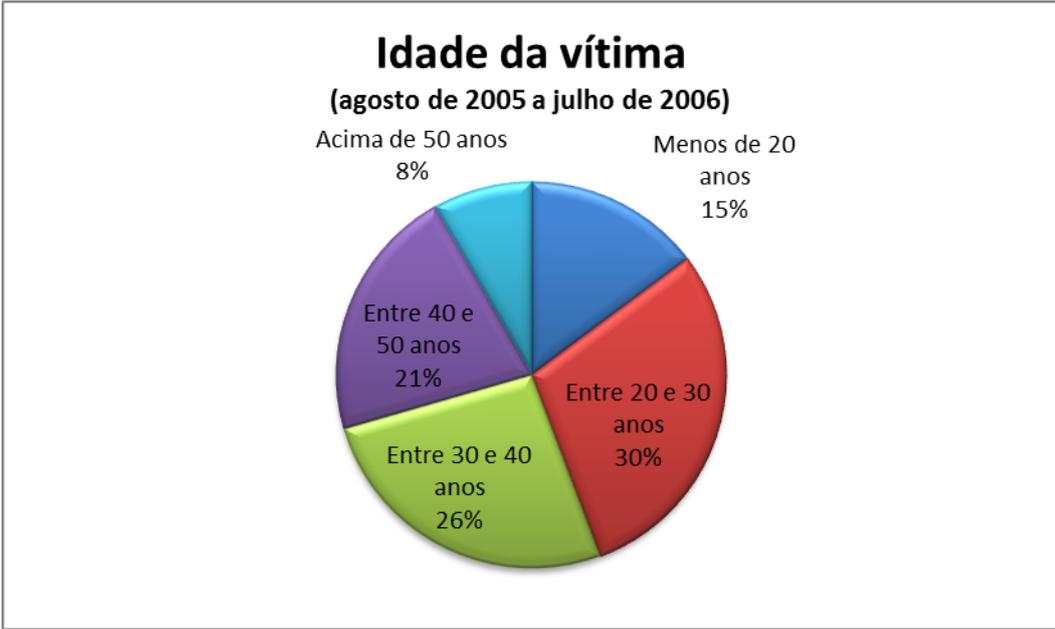


Gráfico 21 – Idade da vítima (agosto de 2005 a julho de 2006)

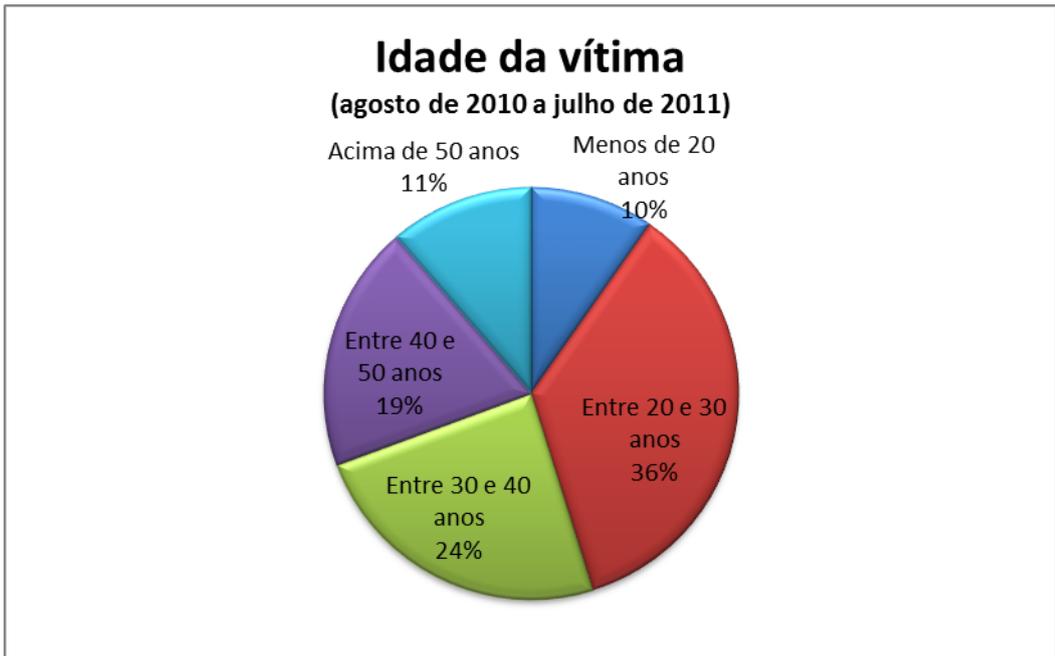


Gráfico 22 – Idade da vítima (agosto de 2010 a julho de 2011)



Gráfico 23 – Idade do agressor (agosto de 2005 a julho de 2006)

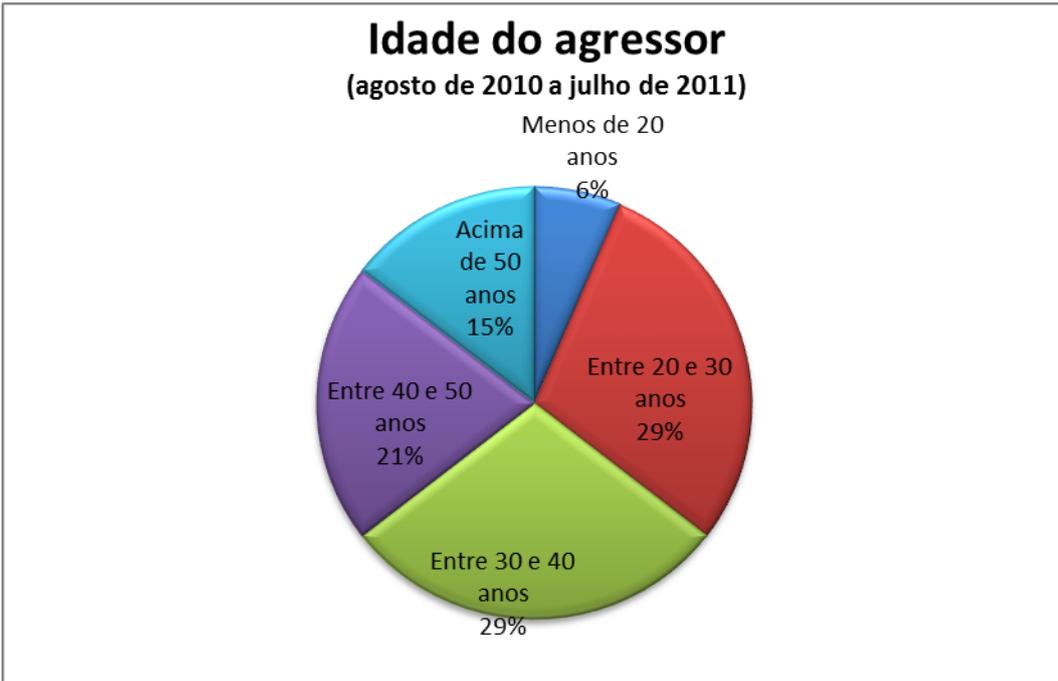


Gráfico 24 – Idade do agressor (agosto de 2010 a julho de 2011)

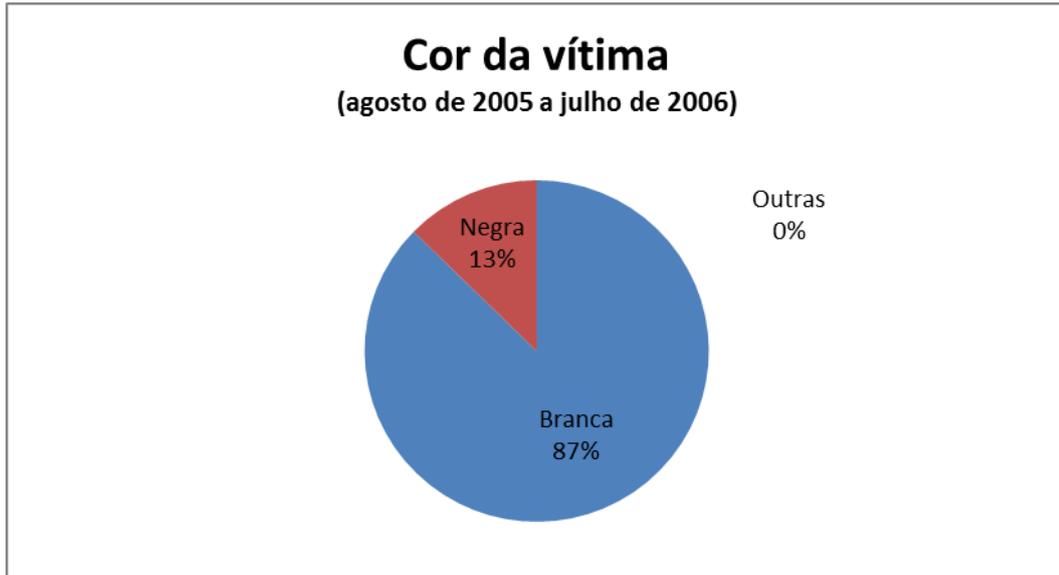


Gráfico 25 – Cor da vítima (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 26 – Cor da vítima (agosto de 2010 a julho de 2011)

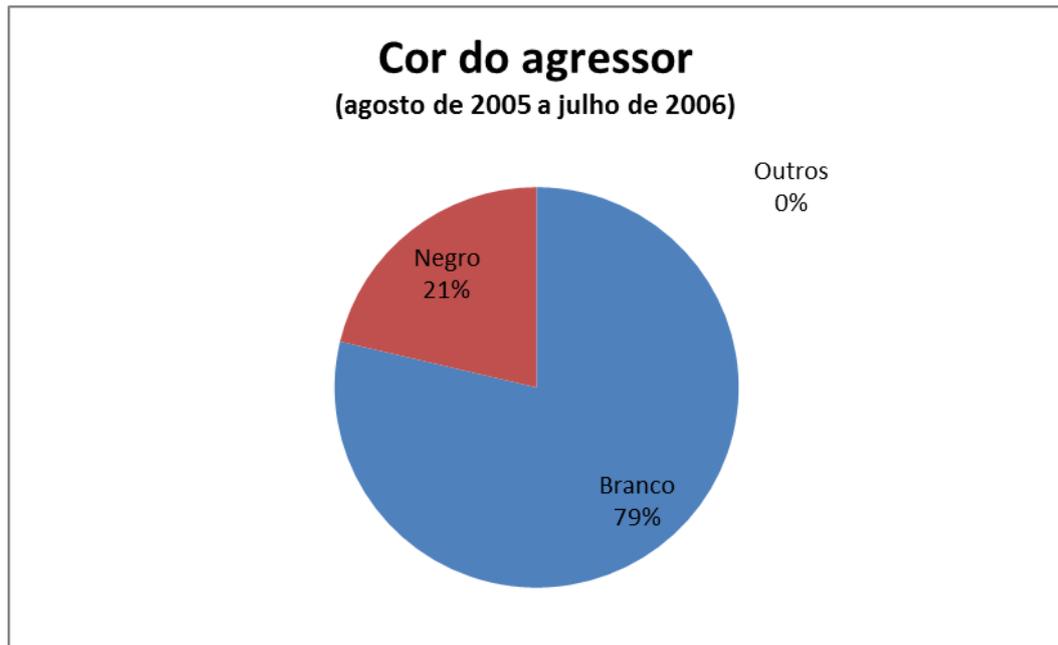


Gráfico 27 – Cor do agressor (agosto de 2005 a julho de 2006)

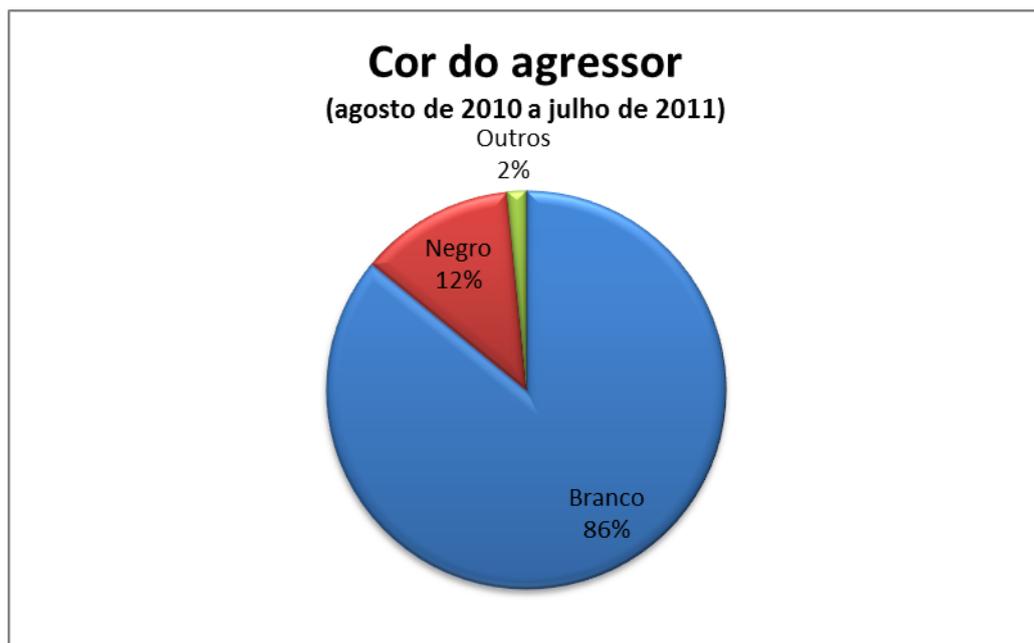


Gráfico 28 – Cor do agressor (agosto de 2010 a julho de 2011)

Segundo o Censo de 2010, pela primeira vez no Brasil o número de pessoas que se declaram brancas foi menor que a metade da população. Dos 190.755.799 habitantes, 91.051.646 declararam ser da cor branca, enquanto 99.697.545 disseram ser de cor negra, parda, amarela ou indígena. A região sul é a que tem a maior população de cor branca do Brasil, com 78,47%. Talvez esse seja um dos motivos de que a maioria das vítimas de homicídios analisadas tenha sido de cor branca.

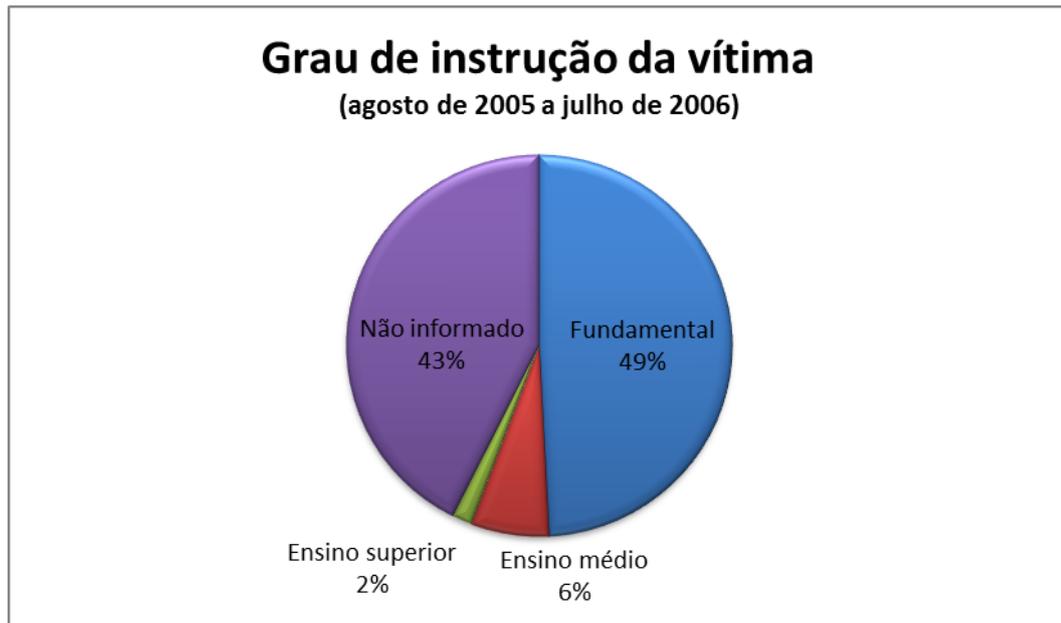


Gráfico 29 – Grau de instrução da vítima (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 30 – Grau de instrução da vítima (agosto de 2010 a julho de 2011)

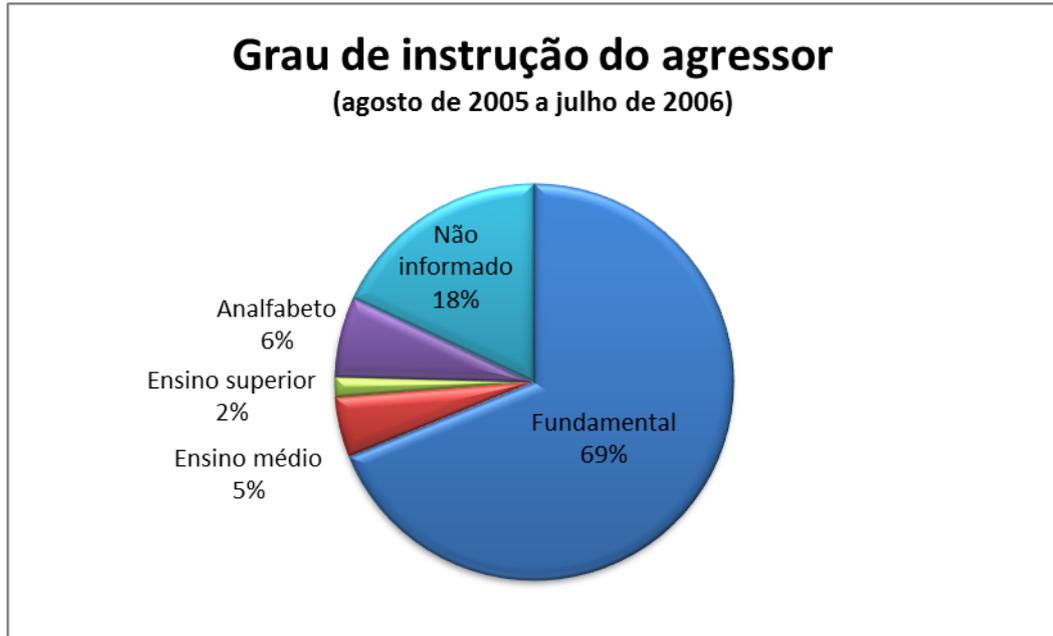


Gráfico 31 – Grau de instrução do agressor (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 32 – Grau de instrução do agressor (agosto de 2010 a julho de 2011)

Diante dos dados apresentados nesse recorte de pesquisa, pode-se observar que a maior parte das vítimas de homicídios e dos agressores possui o Ensino Fundamental como grau de instrução, situação que se verifica nos dois períodos aqui analisados. Outra questão relevante é o fato de que o índice de vítimas e agressores analfabetos é mínimo. Ademais, quanto maior o grau de instrução, menor o número de casos de vítimas e agressores de violência doméstica. Isso faz pensar no papel da educação escolar na discussão das desigualdades de gênero e na diminuição da violência doméstica contra a mulher. Outra

questão a ser pontuada é a partir de que época os professores poderiam começar a discutir tais questões em sala de aula. Considerando que os dados indicam que quanto maior a escolaridade, menos homicídios são verificados, é possível pensar na importância da escolarização e indicar a importância da discussão das questões de gênero em sala de aula, a partir dos anos iniciais de escolaridade.



Gráfico 33 – Profissão do agressor (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 34 – Profissão do agressor (agosto de 2010 a julho de 2011)

Quanto à profissão da vítima, não foi possível fazer uma quantificação, já que a maioria das ocorrências não tinha a informação desse dado. Quanto aos agressores, a profissão foi encontrada no registro da Susepe, visto que a maioria deles foi presa.

É interessante observar que, nos dois períodos analisados, não foram verificados agressores desempregados. A maior parte estava empregada ou era profissional liberal. Ficou difícil listar as profissões dos agressores, já que eram dezenas. Dentre elas, foram encontradas as ocupações de pedreiro, marceneiro, pintor, comerciários, garçom, motorista, pescador, profissões que, em princípio, se coadunam com o grau de escolaridade (Ensino Fundamental) da maioria dos agressores.

Pode-se também pensar que a maioria dos homicidas seria de classe social baixa.

4.5 Utilização ou não dos instrumentos jurídicos, notadamente os preconizados pela Lei Maria da Penha

Dentre os instrumentos jurídicos analisados na pesquisa encontra-se o registro de ocorrências policiais, que permite a instauração do procedimento policial e judicial, com a possível condenação do agressor. As medidas protetivas instituídas pela Lei Maria da Penha e analisadas no início do trabalho e as prisões preventivas são outros exemplos de instrumentos analisados.



Gráfico 35 – Vítima registrou ocorrências policiais contra o agressor antes do homicídio? (agosto de 2006 a julho de 2006)



Gráfico 36 – Vítima registrou ocorrências policiais contra o agressor antes do homicídio? (agosto de 2010 a julho de 2011)

Analisando-se os dois períodos, verifica-se que houve um pequeno aumento do número de registros de ocorrências policiais. Em teoria, buscou-se punição para o agressor, o que não implicou o impedimento da morte. Porém parece ser um início de caminhada por parte dessas mulheres em busca do fim da violência que vivenciam.



Gráfico 37 – Vítima, ao registrar a ocorrência policial, representou contra o acusado? (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 38 – Vítima, ao registrar a ocorrência policial, representou contra o acusado? (agosto de 2010 a julho de 2011)

Alguns crimes, após o registro da ocorrência policial, necessitam que a vítima represente contra o agressor para que se possa dar andamento ao feito. Representar significa, em breves palavras, autorizar o Estado a prosseguir o procedimento. Existem muitas discussões entre doutrinadores e juristas a respeito da necessidade ou não da representação. Muitos entendem que os crimes relacionados à Lei Maria Penha são de ação pública incondicionada, isto é, a autoridade policial ou judicial, ao tomar conhecimento do crime, deve instaurá-lo, independentemente da vontade da parte.

De qualquer forma, o que se verifica no contexto analisado é que a maioria das mulheres que foram mortas não tinha registrado nenhuma ocorrência anterior contra o agressor em razão de violência perpetrada contra ela. É difícil imaginar que, nesses casos, a primeira vez que o homem cometeu violência foi no momento em que matou. Normalmente, antes da morte, há uma história de violência psicológica e verbal não denunciada por muitas mulheres, como se observa. Por outro lado, no período analisado após a promulgação da Lei houve um aumento do número de mulheres que representaram contra o agressor, procurando a sua punição.

Importa ressaltar que foram analisadas as representações ocorridas no momento do registro da ocorrência, sendo que, com o advento da Lei 11.340/06, a vítima somente pode

renunciar à representação na audiência, no Poder Judiciário. Como o acesso foi apenas das ocorrências policiais, não se tem o índice de mulheres que desistiram da representação posteriormente.

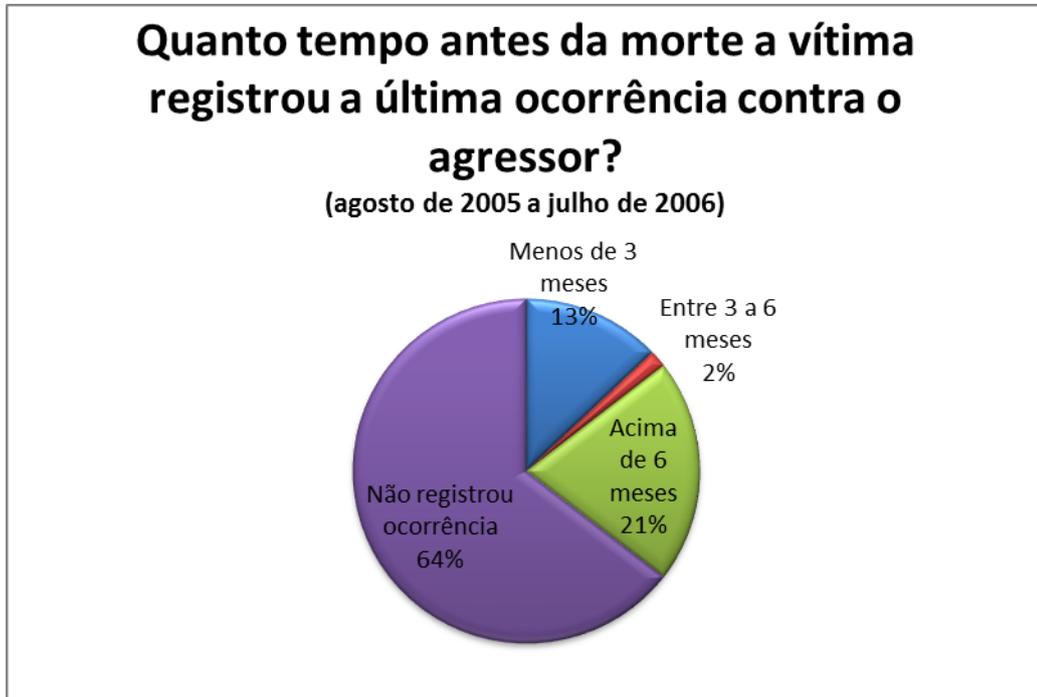


Gráfico 39 – Quanto tempo antes da morte a vítima registrou a última ocorrência contra o agressor? (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 40 – Quanto tempo antes da morte a vítima registrou a última ocorrência contra o agressor? (agosto de 2010 a julho de 2011)

Pela análise dos dados, verificamos que a maioria das mulheres que registraram ocorrências de violência perpetrada pelos agressores antes de sua morte o fez num período maior que seis meses antes do homicídio. Com relação ao período de agosto de 2010 a julho de 2011, observou-se um grande número de ocorrências registradas menos de três meses antes do homicídio. Alguns dos casos foram dias antes.

Esse índice alerta para a importância de, nas esferas policial e judicial, se atentar para a agilização da responsabilização do agressor nos crimes anteriores à morte da vítima.

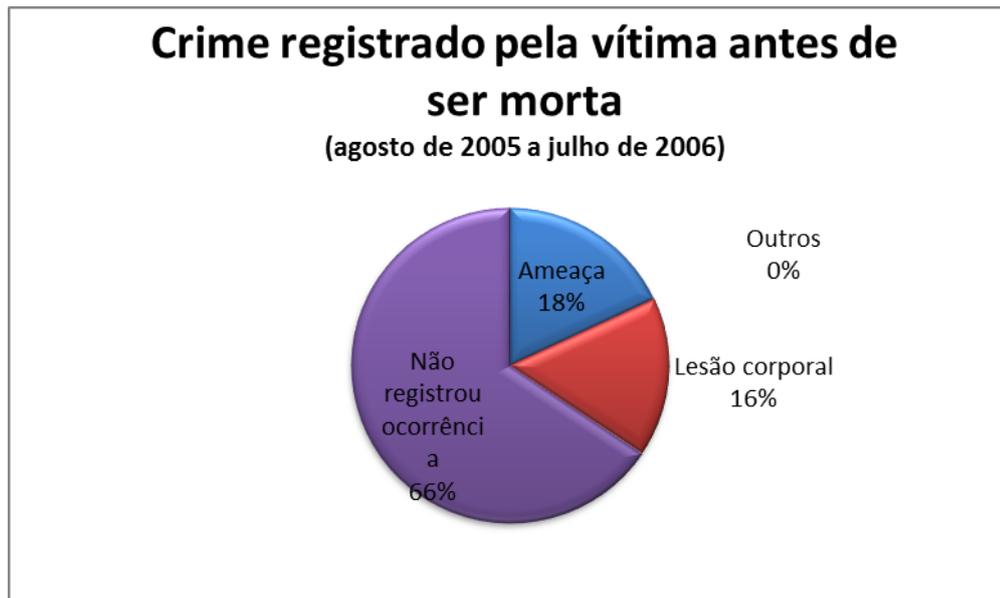


Gráfico 41 – Crime registrado pela vítima antes de ser morta (agosto de 2005 a julho de 2006)



Gráfico 42 – Crime registrado pela vítima antes de ser morta (agosto de 2010 a julho de 2011)

A maioria dos crimes registrados pelas vítimas anteriormente às suas mortes foi de lesão corporal e ameaça. A análise dos dados sugere que são muito tênues e imprecisas as fronteiras que delimitam a ameaça e a concretização, o tapa e a morte. O antigo jargão de que “cachorro que late não morde” deve ser repensado. Parece que, em grande parte dos casos, “ele morde”.



Gráfico 43 – Agressor tinha antecedentes ao homicídio? (agosto de 2005 a julho de 2006)

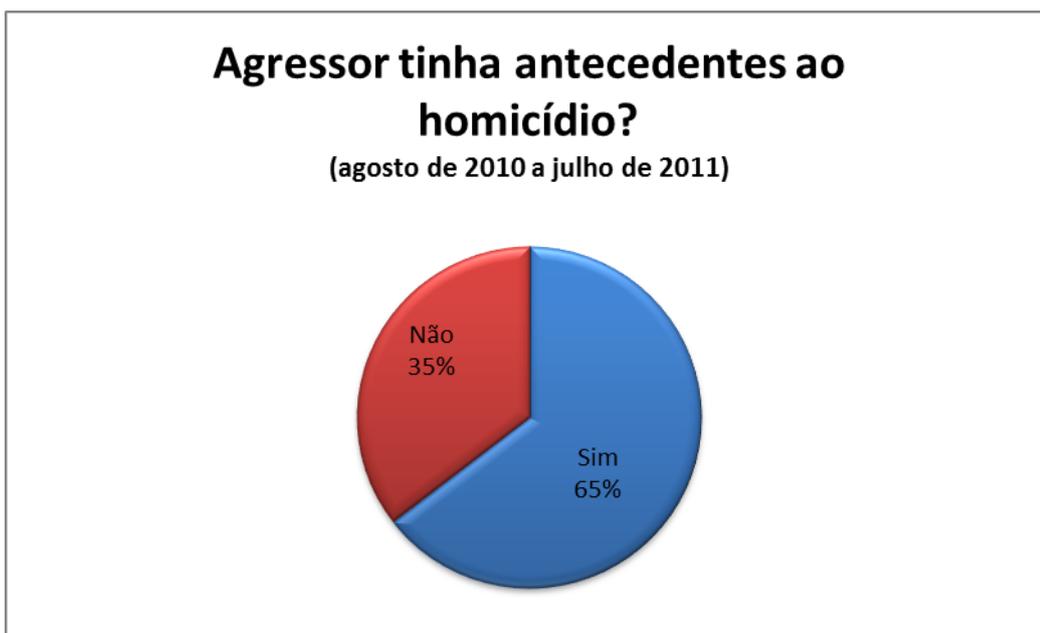


Gráfico 44 – Agressor tinha antecedentes ao homicídio? (agosto de 2010 a julho de 2011)

Os dados enfatizam que, na maioria dos casos analisados, os agressores já tinham antecedentes. Entretanto, lidos e verificados todos os antecedentes desses agressores, percebeu-se que muitos dos crimes anteriores eram justamente em razão da violência doméstica. A questão a ser pontuada é: que tipo de criminoso é esse cujo histórico de antecedentes refere-se a crimes relacionados a relações de gênero? A melhor forma de diminuir os crimes a ele atribuídos é a punição ou a reeducação?



Gráfico 45 – Agressor cometeu outros homicídios ou tentativas de homicídios antes? (agosto de 2005 a julho de 2006)

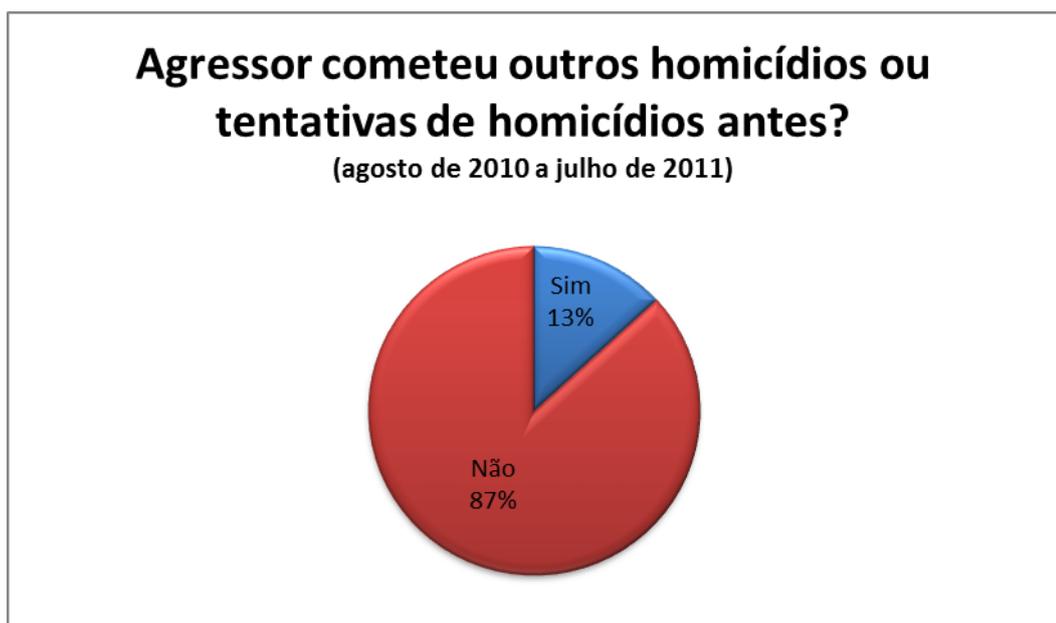


Gráfico 46 – Agressor cometeu outros homicídios ou tentativas de homicídios antes? (agosto de 2010 a julho de 2011)

Os dados enfatizam que a maioria dos agressores não tinham cometido outros homicídios antes de assassinar a mulher. E, dos que cometeram, na sua maioria, foram tentativas de homicídio. Este fato, ressalta ainda mais, a questão dos femicídios. Parece, que não se trata de homicídios comuns, mas, efetivamente, homicídios cometidos em razão do fato da vítima ser mulher, inseridos em relações de poder, marcadas pela hegemonia masculina.



Gráfico 47 – Vítima tinha solicitado medidas protetivas contra o agressor? (agosto de 2010 a julho de 2011)

Neste tópico foram analisados apenas os dados posteriores a Lei Maria da Penha, porque anteriormente não existia o instituto das medidas protetivas.

Nesse sentido, os resultados apontam, novamente, que a maioria das vítimas não registrou ocorrências anteriores. E, das que registraram, grande parte solicitou medidas protetivas, as quais, ao que parece, não foram eficazes ou não foram deferidas pelo Poder Judiciário.

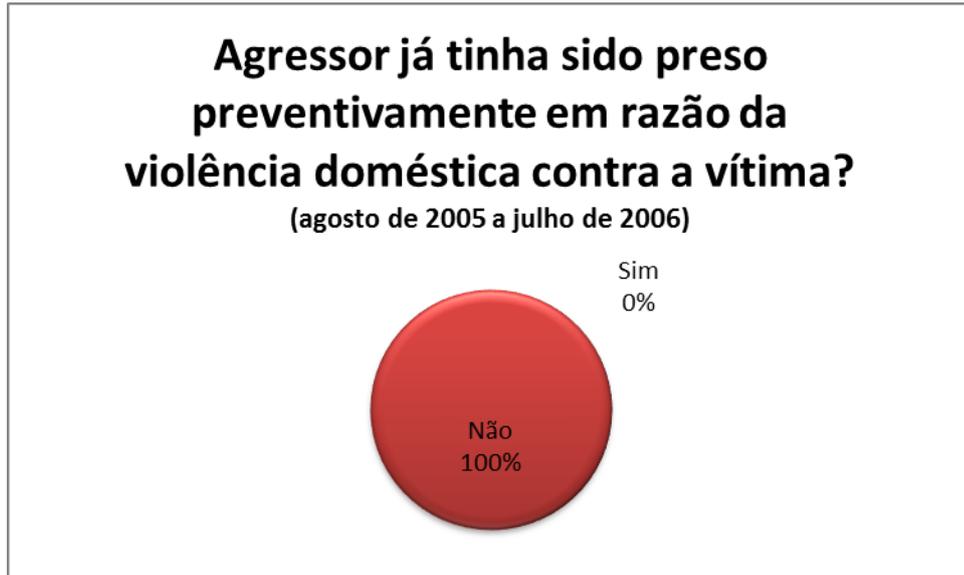


Gráfico 48 – Agressor já tinha sido preso preventivamente em razão da violência doméstica contra a vítima?

(agosto de 2005 a julho de 2006)

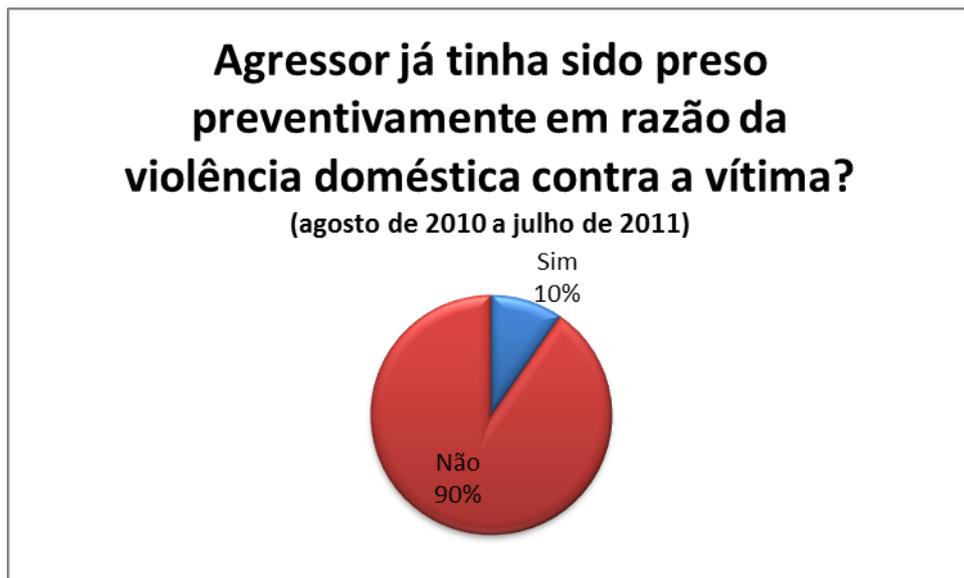


Gráfico 49 – Agressor já tinha sido preso preventivamente em razão da violência doméstica contra a vítima?

(agosto de 2010 a julho de 2011)

Antes da Lei Maria da Penha, eram raros os casos em que se decretava a prisão preventiva de um agressor por motivos de violência doméstica, a não ser nos casos de homicídio, em que estivessem presentes os pressupostos legais necessários. Após a vigência da referida lei, permitiu-se a decretação de prisões preventivas anteriores à morte em crimes considerados de menos gravidade e, especialmente, quando o agressor descumpra as medidas protetivas. Todavia esse instituto tem sido pouco utilizado e, quando buscado, foi de pouca eficácia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciei este trabalho, o fiz imaginando que encontraria inúmeras mudanças perpetradas após a promulgação da Lei Maria da Penha, no sentido de diminuição da violência contra a mulher no Rio Grande do Sul, notadamente no recorte escolhido de homicídios dolosos.

Ao final da pesquisa, o que mais me surpreendeu não foram as mudanças, mas a falta de mudanças. Verificando os dados, o número de homicídios de mulheres, o perfil das vítimas e dos agressores, o local das mortes, a utilização ou não dos instrumentos legais oferecidos pela lei em questão, comecei a me questionar: por que demonstram ser tão parecidos, por que fico com a sensação e a frustração de que pouca coisa mudou?

A análise dos dados indica que, apesar dos aparentes avanços criados pela Lei Maria da Penha no sentido de coibir a violência doméstica contra as mulheres, poucas mudanças tivemos em relação à diminuição de homicídios de mulheres nessas condições, no Rio Grande do Sul, no período analisado. Comecei a me questionar se o combate ao femicídio é uma questão apenas de prevenção e repressão mediante a lei, ou uma questão de discussão das relações de poder entre os gêneros, das formas como homens e mulheres constroem as suas masculinidades e feminilidades.

Acredito que os femicídios, nos quais mulheres são mortas pelo simples fato de serem mulheres, são um fenômeno multifacetado que interfere significativamente no exercício e no desenvolvimento da cidadania e da sociodiversidade.

A violência de gênero reflete relações de poder social e culturalmente atribuídas aos sexos. Falando sobre as relações de poder, Foucault (1979, p. 250) esclarece que, “na medida em que as relações de poder são uma forma desigual e relativamente estabilizada de forças, é evidente que implica de um em cima e outro embaixo, uma diferença de potencial”. Nessa perspectiva, a violência contra a mulher é um atentado aos direitos humanos que rege relações entre desiguais, pressupondo a defesa dos mais fracos, fazendo-se necessária uma legislação específica que proteja de forma efetiva as mulheres contra toda forma de violência.

Guacira Louro contribui com reflexões sobre as discussões de gênero: “Ficaram sem exame não apenas as múltiplas formas que podem assumir as masculinidades e feminilidades, como também as complexas redes de poder que (através das instituições, dos discursos, dos códigos, das práticas e dos símbolos...) constituem hierarquias entre gêneros” (2003, p. 24). Questiona-se se as leis a respeito da violência contra a mulher estão sendo realmente capazes

de romper, em definitivo, com a ótica sexista e discriminatória contra as mulheres, que as impede de exercer, com plena autonomia e dignidade, seus direitos mais fundamentais, como o direito à vida.

Precisamos problematizar os discursos e questionar as práticas que circulam no seu entorno, muitas das quais historicamente têm reforçado a opressão, a discriminação e a desigualdade das mulheres em relação aos homens. Tais desigualdades vêm sendo construídas em nossa sociedade ao longo da história e, portanto, só podem ser transformadas a partir da conscientização. Para que isso aconteça, é fundamental saber identificar as desigualdades de gênero, rompendo com a sua aparência *natural*, isto é, deixando de encará-las como algo que faz parte do funcionamento da sociedade.

Deve-se favorecer uma mudança cultural a partir da disseminação da cultura da não violência contra a mulher, identificando e desestabilizando os discursos discriminatórios em que os feminicídios não sejam tratados de modo periférico ou apenas como questão complementar aos recortes de gênero.

A experiência da pesquisa demonstra as limitações da nova lei, bem como as deficiências estruturais para dar efetividade às previsões legais. A Lei 11.340/06 produziu mudanças positivas, como a possibilidade de medidas protetivas, concretamente efetivadas em alguns casos, entretanto muitas mulheres vítimas de violência doméstica ainda não requerem essas medidas e por vezes nem ao menos registram ocorrências contra o agressor. Tal atitude pode estar associada a diversos fatores: a dificuldade que muitas têm em falarem sobre as violências sofridas; o medo de que a violência se torne ainda maior; a vergonha; e a culpa por se sentirem responsáveis pela violência sofrida.

É preciso atentar também para o fato de que muitas mulheres têm dificuldade de lidar com os sentimentos de afetividade que as ligam ao agressor, possuindo receio de que o parceiro seja prejudicado ou preso e que os filhos sejam afetados, na medida em que não tenha como sustentá-los sozinha.

Não obstante todas essas análises, não há lugar para uma posição vitimista, visto que tal condição não permite às mulheres atitudes positivas que busquem ressignificar as relações de poder, enfrentando as dificuldades e não se resignando a elas.

É preciso que elas sejam cada vez mais encorajadas a enfrentar a violência de gênero, ainda o seu início, para que não se continue tendo um número tão elevado de feminicídios no Rio Grande do Sul. É positivo que se discuta – na família, nos ambientes escolares, no trabalho, junto aos agressores, nos procedimentos policiais e judiciais – a constituição de novas formas de constituição das identidades de gênero.

A pesquisa feita sugere que somente a legislação não será capaz de mudar o quadro de violência doméstica existente. Urge que se criem políticas públicas que reduzam as desigualdades de gênero, notadamente na questão educacional, entendida em seu sentido amplo.

No dizer de Bárbara Musumeci Soares (1999, p. 37), “É preciso sinalizar para a sociedade que a violência doméstica é inaceitável, mas não se pode apenas reforçar as providências punitivas. É preciso entender que a cidadania não pode acabar na porta de casa”.

Nesse contexto, todos os grupos da sociedade, escolas, igrejas, segurança pública, poder judiciário, órgãos governamentais e sociedade civil podem se mobilizar para uma mudança de paradigmas, de discursos e de práticas das questões relacionadas às relações de gênero, trazendo para a discussão homens e mulheres, meninos e meninas, agressores e vítimas.

Finalmente, concluo tomando por empréstimo os dizeres de Stela Meneguel (2009, p. 68): “há que se construir novas masculinidades e feminilidades baseadas em relações equitativas, horizontais e respeitadas, mediante ações afirmativas voltadas para a equidade de gênero”.

REFERÊNCIAS

- ADITAL. Notícias da América Latina e Caribe. Disponível em: <<http://www.adital.com.br>>. Acesso em: 5 set. 2011.
- ADRIÃO, Karla Galvão; BECKER, Simone. Algumas reflexões sobre a produção da categoria de gênero em contextos como o movimento feminista e o poder judiciário. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006.
- AGENDE – AÇÕES EM GÊNERO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará**. Brasília: AGENDE, 2004.
- ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171, 2005.
- ARAÚJO, Leticia Franco de. **Violência contra a mulher**. A ineficácia da justiça penal consensuada. São Paulo: Lex, 2003.
- AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, p. 101-102, 2008.
- BALESTRELI, Ricardo Brisolla. **Direitos, segurança pública e promoção da justiça**. Passo Fundo: Berthier, 2004.
- BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BENTES, Nilma. Femicídios, feminicídios e impunidade. Disponível em <<http://www.rogeliascasado.blogspot.com/2010/07/femicidios-feminicidios-e-impunidade.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2011.
- BONFIM, Elisiane Gomes. **A violência doméstica contra a mulher na perspectiva da atenção pré-natal pública**. 2008. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Escola de Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2001.
- BRAGA, M. A. Crimes contra mulheres envoltos em drama. **A notícia**, 9 nov. 2003.
- BRASIL, Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 ago. 2011.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANTERA, Leonor M. **Casais e violência: um enfoque além do gênero**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CARCEDO, A; SAGOT, M. **Femicídio en Costa Rica 1990-1999**. Washington DC: Organización Panamericana de la Salud, 2000.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica: análise da Lei “Maria da Penha”**, nº 11.340/06. Salvador: Editora Jus Podivm, 2007.

DIREITOS Humanos: Faltam meios de levar as leis ao mundo real. **Correio de Santa Maria**, 2011. Disponível em: <<http://correiodesantamaria.com.br/?p=24923>>. Acesso em: 22 jul. 2011.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. Fortaleza: edição do autor, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GOMES, Izabel Solyszko. **Campo minado: um estudo sobre femicídio na região metropolitana de Cuiabá**. 2010. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

GROSSI, Patrícia Krieger; WERBA, Graziela C. **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos de política criminal e do procedimento penal**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2009.

HERMANN, Leda. **Maria da Penha: lei com nome de mulher**. Campinas: Servanda Editora, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

LAGARDE, M. **Por la vida y la libertad de las mujeres, fin del fenicidio**. El kía V, hasta que la violencia termine, jornada de protesta y denuncia. 2004. Disponível em: <<http://www.Cimacnoticias.com/especiales/comicion/diavlagarde.htm>>. Acesso em: 1 ago. 2011.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. **Comentários à lei de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2008.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2003.

MENEGUEL, Stela Nazareth. **Femicídios – mortalidade por agressão em mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/.../1276533377_ARQUIVO_FEMICIDIOS.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2011.

MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza; SOUZA, Ivis Emilia de Oliveira. Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano. **Texto e Contexto – Enfermagem**. Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 26-31, 2007.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. **Psico**, Porto Alegre, v. 37, n. 1, p. 7-13, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Gestão Estratégica Operacional. **Consultas integradas**. Porto Alegre: SSP/DGEO, 2011. Extração em: 30 ago. 2011. Sistema de acesso restrito.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: UNESP, 2005.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Recife: SOS Corpo, 1991.

SEGATO, Rita. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2000.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

TEIXEIRA, Analda Brazão. **Nunca você sem mim**: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais. São Paulo: Annablume, 2009.

TELES, Maria Amélia; MELOM, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VIOLÊNCIA intrafamiliar: orientações para a prática em serviços. Caderno de Atenção Básica nº 8. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.